



• Criada pela Lei nº 285 de 08/05/1974 • Reformulada pela Lei nº 291 de 26/05/2017 •

• Ano III • Nº 062 • De 16 (Segunda-feira) a 31 (Terça-feira) de Dezembro de 2019 •

EXPEDIENTE

• PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA • 95º Ano da Emancipação Política do Município

• PODER EXECUTIVO •

PREFEITO
NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA

VICE-PREFEITA
ROSIMERE BRONZEADO VIEIRA

CHEFE DE GABINETE
EDMILSON LOPES DE MORAIS

PROCURADOR-GERAL
ARTHUR RICHARDSON EVARISTO DINIZ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ÂNGELA MARIA LIRA DE SOUZA SALES ROCHA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE
CARLOS ANDRÉ DE ALMEIDA

SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA E SERVIÇO SOCIAL
TAIANA HONORADO GRANGEIRO

SECRETÁRIO DE COMUNICAÇÃO, EVENTOS E TURISMO
GILBÉRIO ALVES DOS SANTOS

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
MICHAEL LOPES DA SILVA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER/SECMEI
RENATA BRONZEADO VIEIRA

SECRETÁRIO DE FINANÇAS
CLODOALDO ÁLVARO PEREIRA DA SILVA

SECRETÁRIO DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTES
ADONIS ADONAI COSTA FREIRE

SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO
AUDALÉCIO ANTONIO BEZERRA NÓBREGA

SECRETÁRIO DE SAÚDE

ELIETE SILVA NUNES ALMEIDA

AUTARQUIA MUNICIPAL FUNPREVE

PRESIDENTE: ANDRÉ RICARDO COELHO DA COSTA

HOSPITAL MUNICIPAL "DR. MANUEL CABRAL DE ANDRADE"
DIRETORA GERAL: CECÍLIA ALEXANDRE DE OLIVEIRA ALMEIDA

Prefeitura Municipal de Esperança – Paraíba

Rua Antenor Navarro, 837 - Lírio Verde - CEP 58.135-000

Fone: (83) 3361-3801 / Fax: (83) 3361-3802

Site: www.esperanca.pb.gov.br | E-mail: prefeitura@esperanca.pb.gov.br

• CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANÇA •

"Casa de Francisco Bezerra da Silva"

• PODER LEGISLATIVO •

MESA DIRETORA - BIÊNIO 2019/2020

17ª Legislatura: 2017/2020 | 3ª Sessão Legislativa: 2019 | 2º Período Ordinário

ADÍLIO MAIA DA SILVA (PTB)	PRESIDENTE
JOELMIR DA CUNHA RIBEIRO (PTB)	VICE-PRESIDENTE
ROBERTO COELHO DA COSTA (PSB)	1º SECRETÁRIO
RAQUEL NÚBIA GOMES SILVA (PSB)	2º SECRETÁRIO

DEMAIS VEREADORES

ADALTON DOS SANTOS	(MDB)
ADIJAILSON COSTA	(Progressistas)
ALEXANDRE DE ALMEIDA	(Progressistas)
CARLOS LUIZ DE ARRUDA CÂMARA	(PSB)
JOSÉ ADEILTON DA SILVA MORENO	(PSC)
JOSINALDO FERREIRA DINIZ	(MDB)
NAHIM GALILEU DOS SANTOS CAVALCANTE	(PSC)
NIELLY DOS SANTOS DIAS	(PSB)
RODRIGO ALVES	(PSB)

FINALIZAÇÃO

• SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO •

SEÇÃO I – ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE | PROCURADORIA GERAL

LEIS ORDINÁRIAS

LEI ORDINÁRIA Nº 400, 27 DE DEZEMBRO DE 2019.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA – PB, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA, Estado da Paraíba, Faz saber que o Poder Legislativo aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Esperança – PB, para o exercício financeiro de 2020, constituindo-se de:

I - O Orçamento Fiscal referente aos poderes do município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades, órgãos e a vinculados, da administração direta e indireta, bem como seus fundos.

Art. 2º A Receita Municipal será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de Receita da legislação em vigor, conforme desdobramento seguinte:

RECEITAS

Em R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Valor (a)	Deduções das Receitas Correntes (b)	TOTAL (a - b)
1 RECEITAS CORRENTES			97.927.510,00
Receita Tributária	5.253.900,00		
Receita de Contribuição	9.193.575,00		
Receita Patrimonial	961.200,00		
Receita de Serviços	50.800,00		
Transferências Correntes	86.559.010,00	-7.494.400,00	
Outras Receitas Correntes	3.403.425,00		
2 RECEITAS DE CAPITAL			6.119.900,00
Transferências de Capital	6.119.900,00		
TOTAL (1 + 2)			104.047.410,00

Art. 3º A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, de acordo com o desdobramento abaixo:

DESPESAS

Em R\$ 1,00

DESPESAS POR ÓRGÃO	
Câmara Municipal	2.932.000,00
Gabinete do Prefeito	884.500,00
Procuradoria Jurídica	2.409.600,00
Secretaria de Administração	3.836.000,00
Secretaria de Finanças	2.724.000,00
Secretaria de Planejamento E Coordenação	110.000,00
Secretaria de Educação	32.351.200,00
Secretaria de Esporte e Laser	954.000,00
Secretaria de Obras, Urbanismo e Transporte	9.660.000,00
Secretaria de Agricultura, Recursos Hídricos E Meio Ambiente	4.413.400,00
Secretaria de Comunicação, Eventos e Turismo	1.720.000,00
Fundo Municipal de Saúde	25.665.110,00
Fundo Municipal de Assistência e Serviço Social	3.957.600,00
Fundo De Previdência Social Dos Servidores Do Município De Esperança – FUNPREVE	12.320.000,00
Reserva De Contingência	110.000,00
TOTAL	104.047.410,00

Em R\$ 1,00

DESPESAS POR FUNÇÃO	
Legislativa	2.932.000,00
Judiciária	858.000,00
Administração	3.482.100,00
Segurança Pública	490.000,00
Assistência Social	3.957.600,00
Previdência Social	14.535.500,00
Saúde	25.665.110,00
Educação	31.428.200,00
Cultura	947.000,00
Urbanismo	7.610.000,00
Habitação	320.000,00



Saneamento	500.000,00
Gestão Ambiental	1.197.500,00
Agricultura	2.765.900,00
Comércio e Serviços	1.357.000,00
Comunicações	363.000,00
Energia	692.000,00
Transporte	514.000,00
Desporto e Lazer	954.000,00
Encargos Especiais	3.169.000,00
Reserva de Contingencia	310.000,00
TOTAL	104.047.910,00

I - As despesas com serviços públicos de saúde estão previstas em obediência ao art. 198, § 3º, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil em consonância com o art. 7º da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

II - No que se refere ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), estão atendendo ao estabelecido no art. 6º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias-ADCT e aos preceitos da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007;

III - As despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE, atendem ao que disciplina o art. 212 da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei Federal nº 11.494, de 2007, com aplicação mínima de 25% das receitas de impostos e transferências;

IV - A despesa com pessoal está atendendo ao limite máximo de 60%, conforme estabelecido no art. 19 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 4º O orçamento da AUTARQUIA MUNICIPAL FUNPREVE - Regime Previdência Social dos Servidores do Município de Esperança, está estimado em R\$ 12.320.000,00 (doze milhões trezentos e vinte mil reais).

Art. 5º De acordo com o art. 165, § 8º, da Constituição da República Federativa do Brasil, nos termos dos artigos 7º e 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e da Lei Complementar nº 101, de 2000, fica o Poder Executivo, dentro do montante estabelecido em seus respectivos orçamentos, autorizado a:

I - Contratar mediante as garantias Operações de Crédito por antecipação de Receita até o valor, que não ultrapasse o montante das Despesas de Capital fixadas, no texto da presente Lei, conforme estabelecido na Resolução nº. 43 de 2001 e na Seção IV da Lei Complementar Federal 101, de 2000.

II - Abrir créditos suplementares até 50% (cinquenta por cento) do total da despesa autorizada.

Art. 6º Para atender aos créditos suplementares de que trata o inciso II do artigo 5º, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar:

I - "Superávit" Financeiro que vier a ser apurado no Balanço Patrimonial de 2019;

II - Anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou créditos adicionais autorizados em lei;

III - Excesso de arrecadação apurado na forma dos parágrafos 3º e 4º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964; e

IV - O produto de Operações de Crédito autorizadas na forma prevista no art. 43, § 1º, inciso IV, da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

V - Anular parcial ou totalmente dotações de créditos especiais e ou extraordinários, quando os mesmos tiverem saldo que não forem mais utilizados.

Art. 7º A transferência de recursos para o custeio de despesas de outros Entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses do Município, atendidos os dispositivos constantes do art. 62 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 8º As alterações no PPA e na LDO previstas nesta Lei até o nível de Ação/Programa, inclusive criação de novas Ações e Programas estarão automaticamente incorporadas ao PPA 2018/2021.

Art. 9º As despesas empenhadas e não pagas até o final do exercício de 2020 serão inscritas em restos a pagar e terão validade até 31 de dezembro do ano subsequente, inclusive para efeito de comprovação dos limites constitucionais de aplicação de recursos nas áreas da educação e da saúde.

Art. 10. O orçamento fiscal do município de Esperança/PB para o exercício de 2020 foi elaborado e será executado nos termos da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 e pelas Portarias editadas pelo Governo Federal e nos termos constantes na Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Esperança/PB, 27 de dezembro de 2019. 95º da Emancipação Política.
NOBSON PEDRO DE ALMEIDA
 Prefeito

LEI ORDINÁRIA Nº 401, 27 DE DEZEMBRO DE 2019.

CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO ESPERANCENSE DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA, Estado da Paraíba,
 Faz saber o Poder Legislativo aprovou proposição de autoria do Vereador Adílio Maia da Silva e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Esperancense à Senhora Dayhanne Kaffimma Diniz Silva, natural de Campina Grande - PB.

Art. 2º A entrega do diploma ficará a critério da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Esperança, bem como local e data.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Esperança/PB, 27 de dezembro de 2019. 95º da Emancipação Política.
NOBSON PEDRO DE ALMEIDA
 Prefeito

LEI ORDINÁRIA Nº 402, 27 DE DEZEMBRO DE 2019.

CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO ESPERANCENSE DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA, Estado da Paraíba,
 Faz saber o Poder Legislativo aprovou proposição de autoria do Vereador Josinaldo Ferreira Diniz e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Esperancense ao Senhor Fagner Andrade Diniz, natural de São Paulo - SP.

Art. 2º A entrega do diploma ficará a critério da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Esperança, bem como local e data.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Esperança/PB, 27 de dezembro de 2019. 95º da Emancipação Política.
NOBSON PEDRO DE ALMEIDA
 Prefeito

LEI ORDINÁRIA Nº 403, 27 DE DEZEMBRO DE 2019.

CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO ESPERANCENSE DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA, Estado da Paraíba,
 Faz saber o Poder Legislativo aprovou proposição de autoria do Vereador Roberto Coêlho da Costa e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Esperancense ao Senhor Sérgio José Correia Neto, natural de Alagoa Nova - PB.

Art. 2º A entrega do diploma ficará a critério da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Esperança, bem como local e data.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Esperança/PB, 27 de dezembro de 2019. 95º da Emancipação Política.
NOBSON PEDRO DE ALMEIDA
 Prefeito

LEI ORDINÁRIA Nº 404, 30 DE DEZEMBRO DE 2019.

ALTERA A LEI Nº 158, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA, Estado da Paraíba,
 Faz saber que o Poder Legislativo aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica modificado o inciso I e II do artigo 3º, o caput do art. 11 e o caput do art. 14 da Lei nº 158/2013 que criou o PMAQ no Município de Esperança/PB, com a redação, a saber:

Art. 3º Fazendo o Município jus ao recebimento dos valores fixados no PMAQ-AB e PMAQ-CEO em decorrência do alcance das metas previstas na Portaria 1.654/2011, combinado com Portaria GM/MS nº 866/2012, que altera também as regras de classificação da certificação das equipes participantes do Programa, o montante recebido será destinado aos profissionais vinculados aos referidos programas, coordenadores e apoiadores de acordo com os seguintes percentuais:

I - 50% (cinquenta por cento) serão destinados a melhor estruturação da Atenção Básica Municipal, em atenção às matrizes de intervenção estabelecidas na autoavaliação de Melhoria do Acesso e Qualidade;

II - 50% (cinquenta por cento) deverá ser pago aos trabalhadores vinculados aos referidos programas, independente dos vínculos dos



mesmos com o Município, sob forma de Prêmio de Qualidade e Inovação - PMAQ;

Parágrafo único. O percentual disposto no inciso II do "caput" deste artigo será destinado aos profissionais contemplados no Prêmio de Qualidade e Inovação - PMAQ, conforme tabela anexa.

Art. 11 Os valores correspondentes aos percentuais do Prêmio de Qualidade e Inovação - PMAQ serão repassados semestralmente aos servidores do Município que fizerem jus ao prêmio, após publicação do resultado final do PMAQ e repasse financeiro por parte do Ministério da Saúde ao Fundo Municipal da Saúde, preferencialmente nos meses de maio e novembro.

Art. 14 Em caso de desistência, transferência para serviços não contemplados com o Prêmio objeto desta Lei, licença sem vencimento, ou não obtenção das metas, seja em qualquer circunstância, o servidor perderá o direito ao Prêmio de Qualidade e Inovação - PMAQ, sendo o valor do prêmio partilhado pelo restante da equipe.

Parágrafo único. O servidor está isento de perder o Prêmio de Qualidade e Inovação - PMAQ, quando o mesmo se afastar por motivo de Férias, Licença Gestante, Licença para Tratamento de Saúde e Licença Prêmio, resguardado o efetivo exercício por período mínimo de 06 (seis) meses, imediatamente anteriores à avaliação, conforme disposto no artigo 13 desta lei.

Art. 2º Esta lei entra em vigor 30 (trinta) dia a data de sua publicação, sendo o percentual de 50% devido a partir do ano base de 2020.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Esperança/PB, 30 de dezembro de 2019. 95º da Emancipação Política.

NOBSON PEDRO DE ALMEIDA

P r e f e i t o

LEI ORDINÁRIA Nº 405, 30 DE DEZEMBRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE FORTALECIMENTO DA APRENDIZAGEM, ALFABETIZAÇÃO E LETRAMENTO ESCOLAR E CRIA O NÚCLEO ALFALETRAR ESPERANÇA - NAE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA, Estado da Paraíba,
Faz saber que o Poder Legislativo aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado no Município de Esperança/PB o "Programa de Fortalecimento da Aprendizagem, Alfabetização e Letramento Escolar", nos estabelecimentos de ensino público municipal, de nível infantil e fundamental I, destinado a alunos que apresentem deficiência do aprendizado escolar.

Art. 2º A equipe do Programa de Fortalecimento da Aprendizagem, Alfabetização e Letramento Escolar será composta preferencialmente por professores que se encontrem em readaptação conforme previsto no art. 50 da Lei Complementar Municipal nº 85, de 2019 (PCCR do Magistério).

Art. 3º O Programa deverá iniciar-se 30 (trinta) dias decorridos do início do ano letivo escolar e se encerrará 15 (quinze) dias antes do encerramento das aulas conforme o planejamento do calendário anual pela Secretaria de Educação e Cultura - SEDUC.

Art. 4º Fica criado o Núcleo Alfaletrar Esperança – NAE onde se realizará as aulas para fortalecimento de aprendizagem, alfabetização e letramento.

Art. 5º O objetivo do programa será de ensinar a ler e escrever no contexto das práticas sociais da leitura e da escrita, onde o aluno deverá ser alfabetizado e letrado.

Parágrafo único. Será considerado alfabetizado o aluno que tiver a capacidade de ler e escrever ao final do programa e, será considerado letrado o aluno que tiver a capacidade de ler e de escrever considerando a contextualização social da escrita e leitura.

Art. 6º Será da competência dos profissionais ligados ao "Programa de Fortalecimento da Aprendizagem, Alfabetização e Letramento Escolar" a avaliação sobre a necessidade de inclusão ou não do aluno ao programa.

Parágrafo único. O aluno deverá ser encaminhado para o Programa, inicialmente, pelos professores regulares que especificarão as principais dificuldades encontradas.

Art. 7º O aproveitamento do aluno durante o programa e, que garantirá ao mesmo, aprovação ou reprovação no ano letivo, se dará por prova de avaliação final de aproveitamento aplicada por equipe multidisciplinar.

§ 1º O aluno que não comparecer em 03 (três) aulas, sucessivas ou não, será encaminhado aos técnicos de assistência social que farão as visitas para reintegração do aluno ao programa.

§ 2º O não comparecimento do aluno ao programa sem justificativa pertinente será considerado como violação de direitos conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente em seu art. 4º.

§ 3º O resultado da prova de avaliação final de aproveitamento será encaminhado para a direção da escola onde o aluno está matriculado acompanhada de documento comprobatório.

Art. 8º O Chefe do Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei no que for necessário.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esperança/PB, 30 de dezembro de 2019. 95º da Emancipação Política.

NOBSON PEDRO DE ALMEIDA

P r e f e i t o

LEI ORDINÁRIA Nº 406, 30 DE DEZEMBRO DE 2019.

DECLARA COMO PATRIMÔNIO HISTÓRICO-CULTURAL DE NATUREZA MATERIAL DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA, A CAPELA NOSSA SENHORA DO PERPÉTUO SOCORRO, CONHECIDA COMO A CAPELINHA DAS PEDRAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA, Estado da Paraíba,
Faz saber que o Poder Legislativo aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica declarado como Patrimônio Histórico-Cultural de Natureza Material a Capela de Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, conhecida como a Capelinha das Pedras, situada no bairro da Beleza dos Campos, neste Município.

Parágrafo único. Fica considerada como área envoltória todo o lajedo de pedras circundante.

Art. 2º Fica a Prefeitura Municipal de Esperança/PB autorizada a disponibilizar recursos para manutenção e preservação da Capelinha no que se refere ao seu aspecto físico, bem como para construção de escadaria e rampa de acessibilidade até o alto das pedras onde está localizada a mesma e para sinalização e instalação de placa.

Art. 3º Para fins do disposto nesta Lei, o Poder Executivo do município de Esperança procederá aos registros necessários em livro próprio do órgão competente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esperança/PB, 30 de dezembro de 2019. 95º da Emancipação Política.

NOBSON PEDRO DE ALMEIDA

P r e f e i t o

LEI ORDINÁRIA Nº 407, 30 DE DEZEMBRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE O SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA, Estado da Paraíba,
Faz saber que o Poder Legislativo aprova e eu sanciono a seguinte lei:

**CAPÍTULO I
DAS DEFINIÇÕES E DOS OBJETIVOS**

Art. 1º A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.

Art. 2º Consideram-se Entidades e Organizações da Sociedade Civil-OSCs de assistência social, aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos por esta Lei, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos:

I - são de atendimento aquelas entidades que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, executam programas ou projetos e concedem benefícios de prestação social básica ou especial, dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidade ou risco social e pessoal, nos termos desta Lei, e respeitadas as deliberações do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, de que tratam os incisos I e II do art. 18;

II - são de assessoramento aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos desta Lei, e respeitadas as deliberações do CNAS, de que tratam os incisos I e II do art. 18;

III - são de defesa e garantia de direitos aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas e projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de



defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos desta Lei, e respeitadas as deliberações do CNAS, de que tratam os incisos I e II do art. 18. (NR)

Art. 3º A Política de Assistência Social do Município de Esperança/PB tem por objetivos:

I - a proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente:

- a) a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
- b) o amparo às crianças e aos adolescentes carentes;
- c) a promoção da integração ao mercado de trabalho;
- d) a habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária; e

II - a vigilância socioassistencial, que visa a analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nela a ocorrência de vulnerabilidades, de ameaças, de vitimizações e danos;

III - a defesa de direitos, que visa a garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões socioassistenciais;

IV - participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle de ações em todos os níveis;

V - primazia da responsabilidade do ente político na condução da Política de Assistência Social em cada esfera de governo; e

VI - centralidade na família para concepção e implementação dos benefícios, serviços, programas e projetos, tendo como base o território.

Parágrafo único. Para o enfrentamento da pobreza, a assistência social realiza-se de forma integrada às políticas setoriais visando universalizar a proteção social e atender às contingências sociais.

CAPÍTULO II **DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES E DA SEGURANÇA AFIANÇADA**

Seção I **DOS PRINCÍPIOS**

Art. 4º A política pública de assistência social rege-se pelos seguintes princípios:

I - universalidade: todos têm direito à proteção socioassistencial, prestada a quem dela necessitar, com respeito à dignidade e à autonomia do cidadão, sem discriminação de qualquer espécie ou comprovação vexatória da sua condição;

II - gratuidade: a assistência social deve ser prestada sem exigência de contribuição ou contrapartida, observado o que dispõe o art. 35, da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso;

III - integralidade da proteção social: oferta das provisões em sua completude, por meio de conjunto articulado de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

IV - intersetorialidade: integração e articulação da rede socioassistencial com as demais políticas e órgãos setoriais de defesa de direitos e Sistema de Justiça;

V - equidade: respeito às diversidades regionais, culturais, socioeconômicas, políticas e territoriais, priorizando aqueles que estiverem em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social.

VI - supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;

VII - universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;

VIII - respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;

IX - igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais;

X - divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos socioassistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão.

Seção II **DAS DIRETRIZES**

Art. 5º A organização da assistência social no Município observará as seguintes diretrizes:

I - primazia da responsabilidade do Estado na condução da política de assistência social em cada esfera de governo;

II - descentralização político-administrativa e comando único em cada esfera de gestão;

III - cofinanciamento partilhado dos entes federados;

IV - matricialidade sociofamiliar;

V - territorialização;

VI - fortalecimento da relação democrática entre Estado e sociedade civil;

VII - participação popular e controle social, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis;

Seção III

DAS SEGURANÇAS AFIANÇADAS

Art. 6º São seguranças afiançadas pelo SUAS:

I - acolhida: provida por meio da oferta pública de espaços e serviços para a realização da proteção social básica e especial, devendo as instalações físicas e a ação profissional conter:

- a) condições de recepção;
- b) escuta profissional qualificada;
- c) informação;
- d) referência;
- e) concessão de benefícios;
- f) aquisições materiais e sociais;
- g) abordagem em territórios de incidência de situações de risco;
- h) oferta de uma rede de serviços e de locais de permanência de indivíduos e famílias sob curta, média e longa permanência.

II - renda: operada por meio da concessão de auxílios financeiros e da concessão de benefícios continuados, nos termos da lei, para cidadãos não incluídos no sistema contributivo de proteção social, que apresentem vulnerabilidades decorrentes do ciclo de vida e/ou incapacidade para a vida independente e para o trabalho;

III - convívio ou vivência familiar, comunitária e social: exige a oferta pública de rede continuada de serviços que garantam oportunidades e ação profissional para:

- a) a construção, restauração e o fortalecimento de laços de pertencimento, de natureza geracional, intergeracional, familiar, de vizinhança e interesses comuns e societários;
- b) o exercício capacitador e qualificador de vínculos sociais e de projetos pessoais e sociais de vida em sociedade.

IV - desenvolvimento de autonomia: exige ações profissionais e sociais para:

- a) o desenvolvimento de capacidades e habilidades para o exercício da participação social e cidadania;
- b) a conquista de melhores graus de liberdade, respeito à dignidade humana, protagonismo e certeza de proteção social para o cidadão, a família e a sociedade;
- c) conquista de maior grau de independência pessoal e qualidade, nos laços sociais, para os cidadãos sob contingências e vicissitudes.

V - apoio e auxílio: quando sob riscos circunstanciais, exige a oferta de auxílios em bens materiais e em pecúnia, em caráter transitório, denominados de benefícios eventuais para as famílias, seus membros e indivíduos.

CAPÍTULO III **DA GESTÃO E ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SUAS NO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA**

Seção I **DA GESTÃO**

Art. 7º A gestão das ações na área de assistência social é organizada sob a forma de sistema descentralizado e participativo, denominado Sistema Único de Assistência Social – SUAS, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, cujas normas gerais e coordenação são de competência da União.

Parágrafo único. O Suas é integrado pelos entes federativos, pelos respectivos conselhos de assistência social e pelas entidades e organizações de assistência social abrangida pela Lei Federal nº 8.742, de 1993.

Art.8º O Município de Esperança/PB atuará de forma articulada com as esferas federal e estadual, observadas as normas gerais do SUAS, cabendo-lhe coordenar e executar os serviços, programas, projetos, benefícios socioassistenciais em seu âmbito.

Art. 9º O órgão gestor da política de assistência social no Município de Esperança/PB é a Secretaria de Assistência e Serviço Social.

Seção II **DA ORGANIZAÇÃO**

Art. 10. O Sistema Único de Assistência Social no âmbito do Município de Esperança/PB organiza-se pelos seguintes tipos de proteção:

I - proteção social básica: conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social que visa a prevenir situações de vulnerabilidade e risco social, por meio de aquisições e do desenvolvimento de potencialidades e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;

II - proteção social especial: conjunto de serviços, programas e projetos que tem por objetivo contribuir para a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, a defesa de direito, o fortalecimento das potencialidades e aquisições e a proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de violação de direitos.

Art. 11. A proteção social básica compõe-se precipuamente dos seguintes serviços socioassistenciais, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:

I - Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF;

II - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV;

III - Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas;

IV - Serviço de Proteção Social Básica executado por Equipe Volante.

Parágrafo único. O PAIF deve ser oferecido exclusivamente no Centro de Referência de Assistência Social-CRAS.



Art. 12. A proteção social especial ofertará precípua mente os seguintes serviços socioassistenciais, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:

I - proteção social especial de média complexidade:

a) Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos - PAEFI;

b) Serviço Especializado de Abordagem Social;

c) Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade;

d) Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias;

e) Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua;

II - proteção social especial de alta complexidade:

a) Serviço de Acolhimento Institucional;

b) Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências.

Parágrafo único. O PAEFI deve ser ofertado exclusivamente no Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS

Art. 13. As proteções sociais básica e especial serão ofertadas pela rede socioassistencial, de forma integrada, diretamente pelos entes públicos ou pelas entidades e organizações de assistência social vinculadas ao SUAS, respeitadas as especificidades de cada serviço, programa ou projeto socioassistencial.

§ 1º Considera-se rede socioassistencial o conjunto integrado da oferta de serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social mediante a articulação entre todas as unidades do SUAS.

§ 2º A vinculação ao SUAS é o reconhecimento pela União, em colaboração com Município, de que a entidade de assistência social integra a rede socioassistencial.

Art. 14. As proteções sociais, básica e especial, serão ofertadas precípua mente no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS e no Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, respectivamente, e pelas entidades de assistência social.

§ 1º O CRAS é a unidade pública municipal, de base territorial, localizada em áreas com maiores índices de vulnerabilidade e risco social, destinada à articulação dos serviços socioassistenciais no seu território de abrangência e à prestação de serviços, programas e projetos socioassistenciais de proteção social básica às famílias.

§ 2º O CREAS é a unidade pública de abrangência e gestão municipal, estadual ou regional, destinada à prestação de serviços a indivíduos e famílias que se encontram em situação de risco pessoal ou social, por violação de direitos ou contingência, que demandam intervenções especializadas da proteção social especial.

§ 3º Os CRAS e os CREAS são unidades públicas estatais instituídas no âmbito do SUAS, que possuem interface com as demais políticas públicas e articulam, coordenam e ofertam os serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social.

Art. 15. A implantação das unidades de CRAS e CREAS deve observar as diretrizes da:

I - territorialização - oferta capilar de serviços baseada na lógica da proximidade do cotidiano de vida do cidadão e com o intuito de desenvolver seu caráter preventivo e educativo nos territórios de maior vulnerabilidade e risco social;

II - universalização - a fim de que a proteção social básica seja prestada na totalidade dos territórios do município;

III - regionalização - prestação de serviços socioassistenciais de proteção social especial cujos custos ou ausência de demanda municipal justifiquem rede regional e desconcentrada de serviços no âmbito do Estado.

Art. 16. As unidades públicas estatais instituídas no âmbito do SUAS integram a estrutura administrativa do Município Esperança/PB, quais sejam:

I - CRAS;

II - CREAS;

Parágrafo único. As instalações das unidades públicas estatais devem ser compatíveis com os serviços neles ofertados, com espaços para trabalhos em grupo e ambientes específicos para recepção e atendimento reservado das famílias e indivíduos, assegurada a acessibilidade às pessoas idosas e com deficiência.

Art. 17. As ofertas socioassistenciais nas unidades públicas pressupõem a constituição de equipe de referência na forma das Resoluções nº 269, de 13 de dezembro de 2006; nº 17, de 20 de junho de 2011; e nº 9, de 25 de abril de 2014, do CNAS.

Parágrafo único. O diagnóstico socioterritorial e os dados de Vigilância Socioassistencial são fundamentais para a definição da forma de oferta da proteção social básica e especial.

Seção III **Das Responsabilidades**

Art. 18. Compete ao Município de Esperança/PB, por meio da Secretaria de Assistência e Serviço Social:

I - destinar recursos financeiros para custeio dos benefícios eventuais de que trata o art.22, da Lei Federal nº 8742, de 1993, mediante critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

II - executar os projetos de enfrentamento da pobreza, incluindo a parceria com organizações da sociedade civil;

III - atender às ações socioassistenciais de caráter de emergência;

IV - prestar os serviços socioassistenciais de que trata o art. 23, da Lei Federal nº 8742, de 7 de Dezembro de 1993, e a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;

V - implantar:

a) a vigilância socioassistencial no âmbito municipal, visando ao planejamento e à oferta qualificada de serviços, benefícios, programas e projetos socioassistenciais;

b) sistema de informação, acompanhamento, monitoramento e avaliação para promover o aprimoramento, qualificação e integração contínua dos serviços da rede socioassistencial, conforme Pacto de Aprimoramento do SUAS e Plano de Assistência Social.

VI - regulamentar:

a) e coordenar a formulação e a implementação da Política Municipal de Assistência Social, em consonância com a Política Nacional de Assistência Social e com a Política Estadual de Assistência Social, observando as deliberações das conferências nacional, estadual e municipal de assistência social e as deliberações de competência do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS;

b) os benefícios eventuais em consonância com as deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS;

VII - cofinanciar:

a) o aprimoramento da gestão e dos serviços, programas e projetos de assistência social, em âmbito local;

b) em conjunto com a esfera federal e estadual, a Política Nacional de Educação Permanente, com base nos princípios da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS - NOB-RH/SUAS, coordenando-a e executando-a em seu âmbito.

VIII - realizar:

a) o monitoramento e a avaliação da política de assistência social em seu âmbito;

b) a gestão local do Benefício de Prestação Continuada - BPC, garantindo aos seus beneficiários e famílias o acesso aos serviços, programas e projetos da rede socioassistencial;

c) em conjunto com o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, as conferências de assistência social;

IX - gerir:

a) de forma integrada, os serviços, benefícios e programas de transferência de renda de sua competência;

b) o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;

c) no âmbito municipal, o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e o Programa Bolsa Família, nos termos do §1º do art. 8º da Lei Federal nº 10.836, de 2004;

X - organizar:

a) a oferta de serviços de forma territorializada, em áreas de maior vulnerabilidade e risco, de acordo com o diagnóstico socioterritorial;

b) e monitorar a rede de serviços da proteção social básica e especial, articulando as ofertas;

c) e coordenar o SUAS em seu âmbito, observando as deliberações e pactuações de suas respectivas instâncias, normatizando e regulando a política de assistência social em seu âmbito em consonância com as normas gerais da União.

XI - elaborar:

a) a proposta orçamentária da assistência social no Município, assegurando recursos do tesouro municipal;

b) e submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, anualmente, a proposta orçamentária dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;

c) e cumprir o plano de providências, no caso de pendências e irregularidades do Município junto ao SUAS, aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS e pactuado na CIB;

d) e executar o Pacto de Aprimoramento do SUAS, implementando o em âmbito municipal;

e) e executar a política de recursos humanos, de acordo com a NOB/RH - SUAS;

f) Plano Municipal de Assistência Social, a partir das responsabilidades e de seu respeito e estágio no aprimoramento da gestão do SUAS e na qualificação dos serviços, conforme patamares e diretrizes pactuadas nas instâncias de pactuação e negociação do SUAS;

g) e expedir os atos normativos necessários à gestão do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS;

XII - aprimorar os equipamentos e serviços socioassistenciais, observando os indicadores de monitoramento e avaliação pactuados;

XIII - alimentar e manter atualizado:

a) o Censo SUAS;

b) o Sistema de Cadastro Nacional de Entidade de Assistência Social - SCNEAS de que trata o inciso XI do art. 19 da Lei Federal nº 8.742, de 1993;

c) conjunto de aplicativos do Sistema de Informação do Sistema Único de Assistência Social – Rede SUAS;

**XIV - garantir:**

- a) a infraestrutura necessária ao funcionamento do respectivo Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, inclusive com despesas referentes a passagens, traslados e diárias de conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições;
- b) que a elaboração da peça orçamentária esteja de acordo com o Plano Plurianual, o Plano de Assistência Social e dos compromissos assumidos no Pacto de Aprimoramento do SUAS;
- c) a integralidade da proteção socioassistencial à população, primando pela qualificação dos serviços do SUAS, exercendo essa responsabilidade de forma compartilhada entre a União, Estados, Distrito Federal e Municípios;
- d) a capacitação para gestores, trabalhadores, dirigentes de entidades e organizações, usuários e conselheiros de assistência social, além de desenvolver, participar e apoiar a realização de estudos, pesquisas e diagnósticos relacionados à política de assistência social, em especial para fundamentar a análise de situações de vulnerabilidade e risco dos territórios e o equacionamento da oferta de serviços em conformidade com a tipificação nacional;
- e) o comando único das ações do SUAS pelo órgão gestor da política de assistência social, conforme preconiza a LOAS;

XV - definir:

- a) os fluxos de referência e contrarreferência do atendimento nos serviços socioassistenciais, com respeito às diversidades em todas as suas formas;
- b) os indicadores necessários ao processo de acompanhamento, monitoramento e avaliação, observado a suas competências.

XVI - implementar:

- a) os protocolos pactuados na CIT;
- b) a gestão do trabalho e a educação permanente

XVII - promover:

- a) a integração da política municipal de assistência social com outros sistemas públicos que fazem interface com o SUAS;
- b) articulação intersetorial do SUAS com as demais políticas públicas e Sistema de Garantia de Direitos e Sistema de Justiça;
- c) a participação da sociedade, especialmente dos usuários, na elaboração da política de assistência social;

XVIII - assumir as atribuições, no que lhe couber, no processo de municipalização dos serviços de proteção social básica;

XIX - participar dos mecanismos formais de cooperação intergovernamental que viabilizem técnica e financeiramente os serviços de referência regional, definindo as competências na gestão e no cofinanciamento, a serem pactuadas na CIB;

XX - prestar informações que subsídiam o acompanhamento estadual e federal da gestão municipal;

XXI - zelar pela execução direta ou indireta dos recursos transferidos pela União e pelos estados ao Município, inclusive no que tange a prestação de contas;

XXII - assessorar as entidades de assistência social visando à adequação dos seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais às normas do SUAS, viabilizando estratégias e mecanismos de organização para aferir o pertencimento à rede socioassistencial, em âmbito local, de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais oferecidos pelas entidades de assistência social de acordo com as normativas federais;

XXIII - acompanhar a execução de parcerias firmadas entre os municípios e as entidades de assistência social e promover a avaliação das prestações de contas;

XXIV - normatizar, em âmbito local, o financiamento integral dos serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social oferecidos pelas entidades vinculadas ao SUAS, conforme §3º do art. 6º B da Lei Federal nº 8.742, de 1993, e sua regulamentação em âmbito federal.

XXV - aferir os padrões de qualidade de atendimento, a partir dos indicadores de acompanhamento definidos pelo respectivo Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS para a qualificação dos serviços e benefícios em consonância com as normas gerais;

XXVI - encaminhar para apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS os relatórios trimestrais e anuais de atividades e de execução física-financeira a título de prestação de contas;

XXVII - compor as instâncias de pactuação e negociação do SUAS;

XXVIII - estimular a mobilização e organização dos usuários e trabalhadores do SUAS para a participação nas instâncias de controle social da política de assistência social;

XXIX - instituir o planejamento contínuo e participativo no âmbito da política de assistência social;

XXX - dar publicidade ao dispêndio dos recursos públicos destinados à assistência social

**Seção IV
DO PLANO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Art. 19. O Plano Municipal de Assistência Social é um instrumento de planejamento estratégico que contempla propostas para execução e o monitoramento da política de assistência social no âmbito do Município Esperança/PB.

§ 1º A elaboração do Plano Municipal de Assistência Social dar-se a cada 4 (quatro) anos, coincidindo com a elaboração do Plano Plurianual e contemplarão:

- I - diagnóstico socioterritorial;
- II - objetivos gerais e específicos;
- III - diretrizes e prioridades deliberadas;
- IV - ações estratégicas para sua implementação;
- V - metas estabelecidas;
- VI - resultados e impactos esperados;
- VII - recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;
- VIII - mecanismos e fontes de financiamento;
- IX - indicadores de monitoramento e avaliação; e
- X - cronograma de execução.

§ 2º O Plano Municipal de Assistência Social além do estabelecido no parágrafo anterior deverá observar:

- I - as deliberações das conferências de assistência social;
- II - metas nacionais e estaduais pactuadas que expressam o compromisso para o aprimoramento do SUAS;
- III - ações articuladas e intersetoriais;
- IV - ações de apoio técnico e financeiro à gestão descentralizada do SUAS.

**CAPÍTULO V
DAS INSTÂNCIAS DE ARTICULAÇÃO, PACTUAÇÃO E DELIBERAÇÃO DO SUAS
Seção I
DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS**

Art. 20. Fica instituído o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS do Município de Esperança/PB, órgão superior de deliberação colegiada, de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil, vinculado à Secretaria de Assistência e Serviço Social cujos membros, nomeados pelo Prefeito, têm mandato de 2 (dois) anos, permitida única recondução por igual período.

§ 1º O CMAS é composto por 12 (doze) membros e respectivos suplentes indicados de acordo com os critérios seguintes:

- I - 6 representantes governamentais;
- II - 2 representantes de usuários ou de organizações de usuários da assistência social;
- III - 2 representantes das entidades e organizações de assistência social;
- IV - 2 representantes dos trabalhadores da área de assistência social.

§ 2º Consideram-se para fins de representação no CMAS o segmento:

- I - de usuários: àqueles vinculados aos serviços, programas, projetos e benefícios da política de assistência social, organizados, sob diversas formas, em grupos que têm como objetivo a luta por direitos;

II - de organizações de usuários: aquelas que tenham entre seus objetivos a defesa e garantia de direitos de indivíduos e grupos vinculados à política de assistência social;

III - de trabalhadores: são legítimas todas as formas de organização de trabalhadores do setor, como associações de trabalhadores, sindicatos, federações, conselhos regionais de profissões regulamentadas, fóruns de trabalhadores, que defendem e representam os interesses dos trabalhadores da política de assistência social.

§ 3º O CMAS é presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros, para mandato de 2 (um) ano, permitida única recondução por igual período.

§ 4º Deve-se observar em cada mandato a alternância entre representantes da sociedade civil e governo na presidência e vice-presidência do CMAS.

§ 5º O CMAS contará com uma Secretaria Executiva, a qual terá sua estrutura disciplinada Decreto do Poder Executivo.

Art. 21. O CMAS reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada 2 meses e, extraordinariamente, sempre que necessário cujas reuniões devem ser abertas ao público, com pauta e datas previamente divulgadas, e funcionará de acordo com o Regimento Interno a ser homologado por meio de Decreto do Poder Executivo.

Parágrafo único. O Regimento Interno definirá, também, o quórum mínimo para o caráter deliberativo das reuniões do Plenário, para as questões de suplência e perda de mandato por faltas.

Art. 22. A participação dos conselheiros no CMAS é de interesse público e relevante valor social e não será remunerada.

Art. 23. O controle social do SUAS no Município efetiva-se por intermédio do CMAS e das Conferências Municipais de Assistência Social, além de outros fóruns de discussão da sociedade civil.

Art. 24. Compete ao CMAS:

- I - elaborar, aprovar e submeter a homologação do Chefe do Poder Executivo o seu regimento interno;
- II - convocar as Conferências Municipais de Assistência Social e acompanhar a execução de suas deliberações;
- III - aprovar a Política Municipal de Assistência Social, em consonância com as diretrizes das conferências de assistência social;



IV - apreciar e aprovar a proposta orçamentária, em consonância com as diretrizes das conferências municipais e da Política Municipal de Assistência Social;

V - aprovar o Plano Municipal de Assistência Social, apresentado pelo órgão gestor da assistência social;

VI - aprovar o plano de capacitação, elaborado pelo órgão gestor;

VII - acompanhar o cumprimento das metas nacionais, estaduais e municipais do Pacto de Aprimoramento da Gestão do SUAS;

VIII - acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão do Programa Bolsa Família-PBF;

IX - normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social de âmbito local;

X - apreciar e aprovar informações da Secretaria de Assistência e Serviço Social inseridas nos sistemas nacionais e estaduais de informação referentes ao planejamento do uso dos recursos de cofinanciamento e a prestação de contas;

XI - apreciar os dados e informações inseridas pela Secretaria de Assistência e Serviço Social, unidades públicas e privadas da assistência social, nos sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre o sistema municipal de assistência social;

XII - alimentar os sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre os Conselhos Municipais de Assistência Social;

XIII - zelar pela efetivação do SUAS no Município;

XIV - zelar pela efetivação da participação da população na formulação da política e no controle da implementação;

XV - deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS em seu âmbito de competência;

XVI - estabelecer critérios e prazos para concessão dos benefícios eventuais;

XVII - apreciar e aprovar a proposta orçamentária da assistência social a ser encaminhada pela Secretaria de Assistência e Serviço Social em consonância com a Política Municipal de Assistência Social;

XVIII - acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais do SUAS;

XIX - fiscalizar a gestão e execução dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família-IGD-PBF, e do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social-IGD-SUAS;

XX - planejar e deliberar sobre a aplicação dos recursos IGD-PBF e IGD-SUAS destinados à atividades de apoio técnico e operacional ao CMAS;

XXI - participar da elaboração do Plano Pluriannual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual no que se refere à assistência social, bem como do planejamento e da aplicação dos recursos destinados às ações de assistência social, tanto dos recursos próprios quanto dos oriundos do Estado e da União, alocados Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;

XXII - aprovar o aceite da expansão dos serviços, programas e projetos socioassistenciais, objetos de cofinanciamento;

XXIII - orientar e fiscalizar o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;

XXIV - divulgar, no meio de publicação Oficial do Município, ou em outro meio de comunicação, todas as suas decisões na forma de Resoluções, bem como as deliberações acerca da execução orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS e os respectivos pareceres emitidos;

XXV - receber, apurar e dar o devido prosseguimento a denúncias;

XXVI - deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS no âmbito do município;

XXVII - estabelecer articulação permanente com os demais conselhos de políticas públicas setoriais e conselhos de direitos;

XXVIII - realizar a inscrição das entidades e organização de assistência social;

XXIX - notificar fundamentadamente a entidade ou organização de assistência social no caso de indeferimento do requerimento de inscrição;

XXX - fiscalizar as entidades e organizações de assistência social;

XXXI - emitir resolução quanto às suas deliberações;

XXXII - registrar em ata as reuniões;

XXXIII - instituir comissões e convidar especialistas sempre que se fizerem necessários;

XXXIV - zelar pela boa e regular execução dos recursos repassados pelo Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS executados direta ou indiretamente, inclusive no que tange à prestação de contas;

XXXV - avaliar e elaborar parecer sobre a prestação de contas dos recursos repassados ao Município.

Art. 25. O CMAS deverá planejar suas ações de forma a garantir a consecução das suas atribuições e o exercício do controle social, primando pela efetividade e transparência das suas atividades.

§ 1º O planejamento das ações do conselho deve orientar a construção do orçamento da gestão da assistência social para o apoio financeiro e técnico às funções do Conselho.

§ 2º O CMAS utilizará de ferramenta informatizada para o planejamento das atividades do conselho, contendo as atividades, metas, cronograma de execução e prazos a fim de possibilitar a publicidade.

Seção I

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 26. As Conferências Municipais de Assistência Social são instâncias periódicas de debate, de formulação e de avaliação da política pública de

assistência social e definição de diretrizes para o aprimoramento do SUAS, com a participação de representantes do governo e da sociedade civil.

Art. 27. As conferências municipais devem observar as seguintes diretrizes:

I - divulgação ampla e prévia do documento convocatório, especificando objetivos, prazos, responsáveis, fonte de recursos e comissão organizadora;

II - garantia da diversidade dos sujeitos participantes, inclusive da acessibilidade às pessoas com deficiência;

III - estabelecimento de critérios e procedimentos para a designação dos delegados governamentais e para a escolha dos delegados da sociedade civil;

IV - publicidade de seus resultados;

V - determinação do modelo de acompanhamento de suas deliberações; e

VI - articulação com a conferência estadual e nacional de assistência social.

Art. 28. A Conferência Municipal de Assistência Social será convocada ordinariamente a cada quatro anos pelo CMAS e extraordinariamente, a cada 2 (dois) anos, conforme deliberação da maioria dos membros dos respectivos conselhos.

Parágrafo único. A realização da Conferência Municipal de Assistência Social deverá ser precedida de debates em vários bairros e distritos do Município.

Seção III

PARTICIPAÇÃO DOS USUÁRIOS

Art. 29. É condição fundamental para viabilizar o exercício do controle social e garantir os direitos socioassistenciais o estímulo à participação e ao protagonismo dos usuários nos conselhos e conferências de assistência social.

Art. 30. O estímulo à participação dos usuários pode se dar a partir de articulação com movimentos sociais e populares e ainda a organização de diversos espaços tais como: fórum de debate, comissão de bairro, coletivo de usuários junto aos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Seção IV

DA REPRESENTAÇÃO DO MUNICÍPIO NAS INSTÂNCIAS DE NEGOCIAÇÃO E PACTUAÇÃO DO SUAS.

Art. 31. O Município é representado nas Comissões Intergestores Bipartite - CIB e Tripartite - CIT, instâncias de negociação e pactuação dos aspectos operacionais de gestão e organização do SUAS, respectivamente, em âmbito estadual e nacional, pelo Colegiado Estadual de Gestores Municipais de Assistência Social – COEGEMAS e pelo Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social - CONGEMAS.

§ 1º O CONGEMAS e COEGEMAS constituem entidades sem fins lucrativos que representam as secretarias municipais de assistência social, declarados de utilidade pública e de relevante função social, onerando o município quanto a sua associação a fim de garantir os direitos e deveres de associado.

§ 2º O COEGEMAS poderá assumir outras denominações a depender das especificidades regionais.

CAPÍTULO V

DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS, DOS SERVIÇOS, DOS PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DOS PROJETOS DE ENFRENTAMENTO DA POBREZA.

Seção I

DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Subseção I

Da Definição e dos Princípios

Art. 32. Benefícios eventuais são provisões suplementares e provisórias prestadas aos indivíduos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e calamidade pública, na forma prevista na Lei federal nº 8.742, de 1993.

Parágrafo único. Não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social as provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios vinculados ao campo da saúde, da educação, da integração nacional, da habitação, da segurança alimentar e das demais políticas públicas setoriais.

Art. 33. Os benefícios eventuais integram organicamente as garantias do SUAS, devendo sua prestação observar:

I - não subordinação a contribuições prévias e vinculação a quaisquer contrapartidas;

II - desvinculação de comprovações complexas e vexatórias, que estigmatizam os beneficiários;

III - garantia de qualidade e prontidão na concessão dos benefícios;

IV - garantia de igualdade de condições no acesso às informações e à fruição dos benefícios eventuais;

V - ampla divulgação dos critérios para a sua concessão;

VI - integração da oferta com os serviços socioassistenciais.



Art. 34. Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal disporá sobre os procedimentos e fluxos de oferta na prestação dos benefícios eventuais.

Subseção II Dos Critérios

Art. 35. O público alvo para acesso aos benefícios eventuais deverá ser identificado pelo Município a partir de estudos da realidade social e diagnóstico elaborado com uso de informações disponibilizadas pela Vigilância Socioassistencial, com vistas a orientar o planejamento da oferta.

§ 1º Para fins de concessão de benefícios, considera-se família o núcleo básico, vinculado por laços consanguíneos, de aliança ou afinidade circunscrito a obrigações recíprocas e mútuas, que vivam sob o mesmo teto, bem como o núcleo social unipessoal.

§ 2º Caso o beneficiário não esteja no Cadastro Único, a inclusão deverá ser providenciada antes da concessão dos benefícios eventuais.

§ 3º A ausência de documentação pessoal não é motivo de impedimento para a concessão do benefício, devendo ser adotadas medidas que viabilizem o acesso do beneficiário à documentação civil.

Art. 36. Os critérios e prazos para prestação dos benefícios eventuais devem ser estabelecidos por meio de Resolução do CMAS, conforme prevê o art. 22, §1º, da Lei Federal nº 8.742, de 1993.

Subseção III Da Forma de Concessão dos Benefícios Eventuais

Art. 37. Os benefícios eventuais podem ser prestados na forma de:

- I - Pecúnia;
- II - bens de consumo;
- III - prestação de serviços; ou
- IV - passagem interurbana e interestadual.

§ 1º As formas de concessão dos benefícios eventuais previstas neste artigo poderão ser cumuladas entre si.

§ 2º Quando os benefícios eventuais forem concedidos na forma de pecúnia, o valor corresponderá até 50 % (cinquenta por cento) do valor do salário mínimo vigente.

Seção II DA PRESTAÇÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 38. Os benefícios eventuais devem ser prestados em virtude de nascimento, morte, vulnerabilidade temporária e calamidade pública, observadas as contingências de riscos, perdas e danos a que estão sujeitos os indivíduos e famílias.

Subseção I Auxílio Natalidade

Art. 39. O Benefício prestado em virtude de nascimento deverá ser concedido:

- I - à genitora que comprove residir no Município;
- II - à família do nascituro, caso a mãe esteja impossibilitada de requerer o benefício ou tenha falecido;
- III - à genitora ou família que estejam em trânsito no município e seja potencial usuária da assistência social;

IV - à genitora atendida ou acolhida em unidade de referência do SUAS.

Parágrafo único. O benefício eventual por situação de nascimento poderá ser concedido nas formas de pecúnia ou bens de consumo, ou em ambas as formas, conforme a necessidade do requerente e disponibilidade da administração pública.

Subseção II Do Auxílio Por Morte

Art. 40. O benefício prestado em virtude de morte deverá ser concedido com o objetivo de reduzir vulnerabilidades provocadas por morte de membro da família e tem por objetivo atender as necessidades urgentes da família para enfrentar vulnerabilidades advindas da morte de um de seus provedores ou membros.

Parágrafo único. O benefício eventual por morte poderá ser concedido conforme a necessidade do requerente e o que indicar o trabalho social com a família.

Subseção III Do Auxílio em Situação de Vulnerabilidade Temporária

Art. 41. O benefício prestado em virtude de vulnerabilidade temporária será destinado à família ou ao indivíduo visando minimizar situações de riscos, perdas e danos, decorrentes de contingências sociais, e deve integrar-se à oferta dos serviços socioassistenciais, buscando o fortalecimento dos vínculos familiares e a inserção comunitária.

Parágrafo único. O benefício será concedido na forma de pecúnia ou bens de consumo, em caráter temporário, sendo o seu valor e duração definidos de acordo com o grau de complexidade da situação de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos, identificados nos processos de atendimento dos serviços.

Art. 42. A situação de vulnerabilidade temporária caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos:

I - riscos: ameaça de sérios padecimentos;

II - perdas: privação de bens e de segurança material;

III - danos: agravos sociais e ofensa.

Parágrafo único. Os riscos, perdas e danos podem decorrer de:

I - ausência de documentação;

II - necessidade de mobilidade intraurbana para garantia de acesso aos serviços e benefícios socioassistenciais;

III - necessidade de passagem para outra unidade da Federação, com vistas a garantir a convivência familiar e comunitária;

IV - ocorrência de violência física, psicológica ou exploração sexual no âmbito familiar ou ofensa à integridade física do indivíduo;

V - perda circunstancial ocasionada pela ruptura de vínculos familiares e comunitários;

VI - processo de reintegração familiar e comunitária de pessoas idosas, com deficiência ou em situação de rua; crianças, adolescentes, mulheres em situação de violência e famílias que se encontram em cumprimento de medida protetiva;

VII - ausência ou limitação de autonomia, de capacidade, de condições ou de meios próprios da família para prover as necessidades alimentares de seus membros;

VIII - outras situações sociais que comprometem a sobrevivência familiar e comunitária.

Art. 43. O auxílio será concedido em até seis parcelas por ano, considerado o caráter temporário e eventual do benefício, devendo ser verificada a permanência da situação de vulnerabilidade.

Parágrafo único. Na seleção de famílias e indivíduos, para fins de concessão deste auxílio, devem ser observados os seguintes fatores:

I - indicativos de violência contra criança, adolescente, pessoa com deficiência, jovem, mulher, adulto ou idoso, como trabalho infantil, conflito com a lei, abuso e exploração sexual, negligéncia, isolamento, maus-tratos; violência por questões de gênero; e discriminação racial e sexual;

II - situação de isolamento de pessoas idosas ou pessoas com deficiência;

III - situação de extrema pobreza;

IV - indicativos de rupturas familiares;

V - situação de insegurança alimentar e risco nutricional.

Subseção IV

Do Auxílio em Situação de Emergência, Desastre ou Calamidade Pública

Art. 44. Os benefícios eventuais prestados em virtude de desastre ou calamidade pública constituem-se provisão suplementar e provisória de assistência social para garantir meios necessários à sobrevivência da família e do indivíduo, com o objetivo de assegurar a dignidade e a reconstrução da autonomia familiar e pessoal.

Art. 45. As situações de calamidade pública e desastre caracterizam-se por eventos anormais, decorrentes de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, secas, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, os quais causem sérios danos à comunidade afetada, inclusive à segurança ou à vida de seus integrantes, e outras situações imprevistas ou decorrentes de caso fortuito.

Parágrafo único. O benefício será concedido na forma de pecúnia ou bens de consumo, em caráter provisório e suplementar, sendo seu valor fixado de acordo com o grau de complexidade do atendimento de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos afetados.

Subseção V

Do auxílio em razão do desabrigo temporário

Art. 46. O auxílio em razão do desabrigo temporário é prestação excepcional no âmbito da assistência social, subsidiária à Política de Habitação, decorrente da existência de situações de vulnerabilidade temporária ocasionadas pela falta ou pela inadequação da moradia, sendo destinado, exclusivamente, ao pagamento de aluguel de imóvel residencial.

Art. 47. Para efeito desta Lei, o auxílio em razão do desabrigo temporário é concedido a pessoas ou família privadas da respectiva moradia em decorrência de um dos seguintes adventos:

I - catástrofe, emergência, desastre ou calamidade pública;

II - situações de risco geológico;

III - situações de risco à salubridade;

IV - desocupação de áreas de interesse ambiental;

V - processos de realocação, remoção ou reassentamento;

VI - risco pessoal e eventos de risco, em casos excepcionais;

VII - situações de rua.

§ 1º O benefício será concedido nas situações descritas nos incisos do caput deste artigo, em prestações mensais em pecúnia, por até seis meses, podendo ser prorrogado por igual período;

§ 2º Somente profissional da assistência social pode autorizar a concessão de benefício excepcional, podendo levar em consideração outras situações de vulnerabilidade além dos critérios de renda previstos nesta Lei.

Art. 48. O auxílio em razão de desabrigo temporário, em caso de haver necessidade de deslocamento compulsório de famílias e indivíduos que ocupam, há mais de cinco anos, assentamentos precários que estejam



incluídos em programas de urbanização e regularização habitacional e fundiária, podem prorrogar-se por até quarenta e oito meses.

§ 1º A concessão do auxílio está condicionada à habilitação do beneficiário na Política Habitacional do Município e ao cumprimento de seus requisitos legais.

§ 2º Na hipótese prevista neste artigo, a concessão do benefício excepcional é autorizada por profissional da assistência social.

Art. 49. São excluídos do recebimento do auxílio em razão do desabrigo temporário os beneficiários que retornem a situações de ocupação irregular de terras públicas ou privadas, bem como aqueles que empreguem os valores recebidos para fins diversos do pagamento de aluguel residencial.

Seção III

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS PARA OFERTA DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 50. As despesas decorrentes da execução dos benefícios eventuais serão providas por meio de dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.

Parágrafo único. As despesas com Benefícios Eventuais devem ser previstas anualmente na Lei Orçamentária Anual do Município - LOA.

Seção II

DOS SERVIÇOS

Art. 51. Serviços socioassistenciais são atividades continuadas que visem à melhoria de vida da população e cujas ações, voltadas para as necessidades básicas, observem os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidas na Lei nº Federal 8742, de 1993, e na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

Seção III

DOS PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 52. Os programas de assistência social compreendem ações integradas e complementares com objetivos, tempo e área de abrangência definidos para qualificar, incentivar e melhorar os benefícios e os serviços assistenciais.

§ 1º Os programas serão definidos pelo CMAS obedecidos aos objetivos e princípios que regem Lei Federal nº 8742, de 1993, com prioridade para a inserção profissional e social.

§ 2º Os programas voltados para o idoso e a integração da pessoa com deficiência serão devidamente articulados com o benefício de prestação continuada estabelecido no art. 20 da Lei Federal nº 8742, de 1993.

Seção IV

PROJETOS DE ENFRENTAMENTO A POBREZA

Art. 53. Os projetos de enfrentamento da pobreza compreendem a instituição de investimento econômico-social nos grupos populares, buscando subsidiar, financeira e tecnicamente, iniciativas que lhes garantam meios, capacidade produtiva e de gestão para melhoria das condições gerais de subsistência, elevação do padrão da qualidade de vida, a preservação do meio-ambiente e sua organização social.

Seção V

DA RELAÇÃO COM AS ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 54. São entidades e organizações de assistência social aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos pela Lei Federal nº 8.742, de 1993, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos.

§ 1º As OSCs de assistência social poderão receber apoio técnico e financeiro do Município, em conformidade a Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015.

§ 2º As entidades e organizações de assistência social que incorrerem em irregularidades na aplicação dos recursos que lhes foram repassados pelos poderes públicos terão a sua vinculação ao SUAS cancelada, sem prejuízo de responsabilidade civil e penal. Conforme art.36 da 12.435, de 6 de julho de 2011.

Art. 55. As entidades de assistência social e os serviços, programas, OSCs, projetos e benefícios socioassistenciais deverão ser inscritos no CMAS para que obtenha a autorização de funcionamento no âmbito da Política Nacional de Assistência Social, observado os parâmetros nacionais de inscrição definidos pelo Conselho Nacional de Assistência Social.

Parágrafo único. O CMAS deverá regulamentar as instâncias recursais de seus atos e definir prazos para análise dos processos de inscrição dentro de sua própria estrutura administrativa.

Art. 56. Constituem critérios para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais:

I - executar ações de caráter continuado, permanente e planejado;

II - assegurar que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;

III - garantir a gratuidade e a universalidade em todos os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

IV - garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 57. As entidades ou organizações de Assistência Social no ato da inscrição demonstrarão:

I - ser pessoa jurídica de direito privado, devidamente constituída;

II - aplicar suas rendas, seus recursos e eventual resultado integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;

III - elaborar plano de ação anual;

IV - ter expresso em seu relatório de atividades:

a) finalidades estatutárias;

b) objetivos;

c) origem dos recursos;

d) infraestrutura;

e) identificação de cada serviço, programa, projeto e benefício socioassistenciais executado.

Parágrafo único. Os pedidos de inscrição observarão as seguintes etapas de análise:

I - análise documental;

II - visita técnica, quando necessária, para subsidiar a análise do processo;

III - elaboração do parecer da Comissão;

IV - pauta, discussão e deliberação sobre os processos em reunião plenária;

V - publicação da decisão plenária;

VI - emissão do comprovante;

VII - notificação à entidade ou organização de Assistência Social por ofício.

CAPÍTULO VI

DO FINANCIAMENTO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 58. O financiamento da Política Municipal de Assistência Social é previsto e executado através dos instrumentos de planejamento orçamentário municipal, que se desdobram no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. O orçamento da assistência social deverá ser inserido na Lei Orçamentária Anual, devendo os recursos alocados no Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS serem voltados à operacionalização, prestação, aprimoramento e viabilização dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 59. Caberá ao órgão gestor da assistência social responsável pela utilização dos recursos do respectivo Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS o controle e o acompanhamento dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, por meio dos respectivos órgãos de controle, independentemente de ações do órgão repassador dos recursos.

Parágrafo único. Os entes transferidores poderão requisitar informações referentes à aplicação dos recursos oriundos do seu Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, para fins de análise e acompanhamento de sua boa e regular utilização. Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS

Seção I

DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS

Art. 60. O Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS criado pela Lei Ordinária Municipal nº 794, de 30 de Dezembro de 1995, fundo público de gestão orçamentária, financeira e contábil, com objetivo de proporcionar recursos para cofinanciar a gestão, serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, passa a ser regido por esta Lei.

Art. 61. Constituirão receitas do FMAS:

I - recursos provenientes da transferência dos fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;

II - dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III - doações, auxílios, contribuições, subvenções de organizações internacionais e nacionais, Governamentais e não Governamentais;

IV - receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo, realizadas na forma da lei;

V - as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o FMAS terá direito a receber por força da lei e de convênios no setor;

VI - produtos de convênios firmados com outras entidades financeiras;

VII - doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;

VIII - outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

§ 1º A dotação orçamentária prevista para a Secretaria de Assistência e Serviço Social, será automaticamente transferida para a conta do FMAS, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

§ 2º Os recursos que compõem o Fundo, serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sobre a denominação - FMAS.



§ 3º As contas recebedoras dos recursos do cofinanciamento federal das ações socioassistenciais serão abertas pelo Fundo Nacional de Assistência Social.

Art. 62. O FMAS será gerido pela Secretaria de Assistência e Serviço Social em conjunto com o Chefe do Poder Executivo Municipal, sob orientação e fiscalização do CMAS.

Parágrafo único. O Orçamento do FMAS integrará o orçamento da Secretaria de Assistência e Serviço Social.

Art. 63. Os recursos do FMAS, serão aplicados em:

I - financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de assistência social desenvolvidos pela Secretaria de Assistência e Serviço Social ou por Órgão conveniado;

II - em parcerias entre poder público e entidades de assistência social para a execução de serviços, programas e projetos socioassistencial específicos;

III - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento das ações socioassistenciais;

IV - construção reforma ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de Assistência Social;

V - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Assistência Social;

VI - pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do art. 15 da Lei Federal nº 8.742, de 1993;

VII - pagamento de profissionais que integram as equipes de referência, responsáveis pela organização e oferta daquelas ações, conforme percentual apresentado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e aprovado pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.

Art. 64. O repasse de recursos para as entidades e organizações de Assistência Social, devidamente inscritas no CMAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo CMAS, observando o disposto nesta Lei.

Art. 65. Os relatórios de execução orçamentária e financeira do FMAS serão submetidos à apreciação do CMAS, bimestralmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

Art. 66. Ficam revogadas:

I - Lei nº 794, de 30 de dezembro de 1995;

II - Lei nº 289, de 19 de maio de 2017;

III - Lei nº 814, de 16 dezembro de 1996;

IV - Decreto nº 1.673 de 02 maio de 2014.

Art. 67. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Esperança/PB, 30 de dezembro de 2019. 95º da Emancipação Política.

NOBSON PEDRO DE ALMEIDA

P r e f e i t o

LEIS COMPLEMENTARES

LEI COMPLEMENTAR Nº 87, 23 DE DEZEMBRO DE 2019.

ALTERA O ART. 187 DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 80, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA, Estado da Paraíba, Faz saber que o Poder Legislativo aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Esta Lei altera a Lei Complementar Municipal nº 80, de 27 de dezembro de 2017.

Art. 2º. O artigo 187 da Lei Complementar Municipal nº 80, de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 187. As alíquotas da contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública são estabelecidas com base nos seguintes critérios:

I - para os contribuintes que estiverem cadastrados como consumidores de energia elétrica junto à concessionária do serviço de fornecimento de energia elétrica no território sob jurisdição do Município, serão aplicadas as seguintes alíquotas, de acordo com a classe de consumidores e a quantidade de consumo mensal de energia elétrica medida em kWh:

a) Classe residencial:

FAIXA DE CONSUMO PERCENTUAL DA TARIFA DE ILUM. PÚBLICA (KWh) ATÉ 60 KWh 0,0%

61 - 70 KWh 3,5%

71 - 80 KWh 3,6%

81 - 90 KWh 3,7%

91 - 100 KWh 3,8%

101 - 110 KWh 3,9%

111 - 120 KWh 4,0%
121 - 130 KWh 4,1%
131 - 140 KWh 4,2%
141 - 150 KWh 4,3%
151 - 160 KWh 4,4%
161 - 170 KWh 4,5%
171 - 180 KWh 5,0%
181 - 190 KWh 5,0%
191 - 200 KWh 5,0%
201 - 300 KWh 5,5%
301 - 400 KWh 6,0% ACIMA DE 400 KWh 6,5%

b) Classe industrial:

ATÉ 50 KWh 5,0%
51 - 100 KWh 10,0%
101 - 200 KWh 15,0%
201 - 300 KWh 20,0%
301 - 400 KWh 25,0% ACIMA DE 400 KWh 30,0%

c) Classe Comercial:

ATÉ 60 KWh 2,5%
61 - 70 KWh 5,5%
71 - 80 KWh 5,5%
81 - 90 KWh 5,5%
91 - 100 KWh 5,5%
101 - 110 KWh 6,0%
111 - 120 KWh 6,0%
121 - 130 KWh 6,0%
131 - 140 KWh 6,0%
141 - 150 KWh 6,0%
151 - 160 KWh 6,5%
161 - 170 KWh 6,5%
171 - 180 KWh 6,5%
181 - 190 KWh 6,5%
191 - 200 KWh 6,5%
201 - 300 KWh 7,0%
301 - 400 KWh 7,5% ACIMA DE 400 KWh 8,0%

d) Classe Rural:

ATÉ 60 KWh 0,0%
61 - 70 KWh 1,1%
71 - 80 KWh 1,2%
81 - 90 KWh 1,2%
91 - 100 KWh 1,2%
101 - 110 KWh 1,3%
111 - 120 KWh 1,3%
121 - 130 KWh 1,3%
131 - 140 KWh 1,3%
141 - 150 KWh 1,3%
151 - 160 KWh 1,4%
161 - 170 KWh 1,4%
171 - 180 KWh 1,4%
181 - 190 KWh 1,4%
191 - 200 KWh 1,4%
201 - 300 KWh 1,5%
301 - 400 KWh 1,5% ACIMA DE 400 KWh 1,5%

e) Poder Público Federal: (qualquer que seja o consumo) 100%

f) Poder Público Estadual: (qualquer que seja o consumo) 100%

g) Poder Público Municipal: (qualquer que seja o consumo) 50%

h) Serviço Público: (qualquer que seja o consumo) 100%

i) Grupo A-H: (qualquer que seja o consumo) 200%

II - para os contribuintes que não estiverem cadastrados como consumidores de energia elétrica juntos à concessionária do serviço de fornecimento de energia elétrica no território sob jurisdição do Município, será aplicada a alíquota de 3,0% (três por cento).

Art. 3º Esta lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Esperança/PB, 23 de dezembro de 2019. 95º da Emancipação Política.

NOBSON PEDRO DE ALMEIDA

P r e f e i t o

LEI COMPLEMENTAR Nº 88, 23 DE DEZEMBRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE O CARGO DE CONTADOR DO QUADRO DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANÇA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA, Estado da Paraíba,



Faz saber o Poder Legislativo aprovou proposição de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Aplicam-se ao cargo de Contador, integrante do Grupo “Órgão de Assessoramento Contábil” do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Esperança, as seguintes regras:

I - Provimento em comissão, de livre escolha e nomeação do Presidente da Câmara, dentre Contadores em situação regular perante o Conselho Federal de Contabilidade;

II - Salário base de R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais);

III - Carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Esperança/PB, 23 de dezembro de 2019. 95º da Emancipação Política.

NOBSON PEDRO DE ALMEIDA

P r e f e i t o

LEI COMPLEMENTAR Nº 89, 23 DE DEZEMBRO DE 2019.

INSTITUI O PROGRAMA CIDADE LÍRIO VERDE
NO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA/PB.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA, Estado da Paraíba,
Faz saber que o Poder Legislativo aprova e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Fica instituído no Município de Esperança/PB o PROGRAMA CIDADE LÍRIO VERDE, com o objetivo de fomentar as ações que promovam o ideário de Cidade Sustentável, visando melhora na qualidade de vida dos habitantes, minimizar os impactos ao meio natural, eficiente desempenho urbanístico e motivação de êxito tributário com a participação cidadã, por meio de concessão de benefícios tributários.

**Seção Única
Dos conceitos**

Art. 2º Para os efeitos desta Lei Complementar, considera-se:

I - captação e reutilização de águas pluviais ou oriundas de outras fontes: a instalação de equipamentos de captação, armazenamento e tratamento de água em reservatório específico, para uso nas atividades que não exigam que a mesma seja potável;

II - sistema de aquecimento hidráulico solar: utilização de sistema de captação de energia solar térmica para aquecimento de água, com a finalidade de reduzir parcialmente o consumo de energia elétrica no imóvel;

III - sistema de aquecimento elétrico solar: captação de energia solar térmica, para conversão em energia elétrica, visando reduzir parcial ou integralmente o consumo de energia elétrica do imóvel;

IV - construção de calçadas ecológicas: construção adequada de passeios públicos e privados, reservado espaço de drenagem e de jardinagem, além do espaço para a plantação de árvore;

V - arborização no calçamento: plantação, em frente ao imóvel, de uma ou mais árvores, cuja espécie seja adequada à arborização de vias públicas, ou preservação de árvore já existente, observando-se a manutenção de área suficiente para sua irrigação, a cada 6 (seis) metros de testada;

VI - permeabilidade do solo com cobertura vegetal: realização de cobertura vegetal em área de reserva obrigatória do terreno, sem edificação;

VII - participação da coleta seletiva de resíduos sólidos em condomínios: separação de resíduos sólidos em condomínios horizontais ou verticais que, comprovadamente, destinem sua coleta para reciclagem e aproveitamento;

VIII - construção com material sustentável: utilização de materiais de construção que atenuem os impactos ambientais, desde que essa característica sustentável seja comprovada mediante apresentação de selo ou certificado;

IX - telhado verde, telhado vivo ou ecotelhado: cobertura de edificações, na qual é plantada vegetação compatível, com impermeabilização e drenagem adequadas e que proporcione redução da poluição ambiental e melhorias em termos paisagísticos e termoacústicos;

X - sistema de utilização de energia eólica: sistema que aproveita a energia dos ventos, gerando e armazenando energia elétrica para aproveitamento no imóvel.

CAPÍTULO II**DO BENEFÍCIO TRIBUTÁRIO**

Art. 3º Os benefícios tributários serão concedidos em forma de descontos no Imposto Predial e Territorial Urbano/IPTU, nos seguintes percentuais e de acordo com as respectivas ações:

I - captação e reutilização de águas pluviais ou oriundas de outras fontes - 3,0% (três por cento);

II - sistema de aquecimento hidráulico solar - 2,0% (dois por cento);

III - sistema de aquecimento elétrico solar - 2,0% (dois por cento);

IV - construção de calçadas ecológicas - 3,0% (três por cento);

V - arborização no calçamento - 5,0% (cinco por cento);

VI - permeabilidade do solo com cobertura vegetal - 2,0% (dois por cento);

VII - participação da coleta seletiva de resíduos sólidos em condomínios - 3,0% (três por cento);

VIII - construções com material sustentável - 3,0% (três por cento);

IX - instalação de telhado verde, em todos os telhados disponíveis no imóvel para esse tipo de cobertura - 3,0% (três por cento);

X - sistema de utilização de energia eólica - 3,0% (três por cento).

§ 1º Os benefícios previstos nos incisos V e VI, deste artigo, não se aplicam aos imóveis caracterizados como sítios ou chácaras de recreio.

§ 2º O incentivo desta Lei Complementar será concedido aos contribuintes adimplentes com as obrigações tributárias com o Município de Esperança/PB.

Art. 4º O desconto concedido será, no máximo, de 20% (vinte por cento) sobre o valor do IPTU lançado anualmente, pelo período de 5 (cinco) exercícios consecutivos, não prorrogáveis nem renováveis, contados a partir do exercício seguinte ao do requerimento do benefício tributário.

CAPÍTULO III**DO PROCEDIMENTO PARA A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO**

Art. 5º O interessado em obter o benefício tributário deve protocolar o pedido devidamente justificado na Prefeitura, expondo a medida que aplicou em seu imóvel, se necessário, apresentando documentos comprobatórios.

§ 1º Para obter o incentivo fiscal, o contribuinte deverá estar em dia com suas obrigações tributárias municipais.

§ 2º A comprovação deverá estar documentada e precedida de parecer conclusivo da Secretaria de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente acerca da concessão ou não do benefício.

CAPÍTULO IV**DA EXTINÇÃO DO BENEFÍCIO**

Art. 6º Os benefícios concedidos nesta Lei Complementar poderão ser suspensos, a qualquer tempo, por ato da autoridade competente, quando:

I - verificado o descumprimento das exigências que justificaram os incentivos;

II - quando o contribuinte deixar de pagar o tributo atempadamente, parcelado ou não.

III - o interessado não fornecer as informações solicitadas;

IV - o interessado não fornecer as informações solicitadas pela Administração no prazo solicitado;

V - não solicitar a renovação do benefício no prazo.

CAPÍTULO V**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei Complementar, estabelecendo, dentre outros dispositivos, os requisitos necessários à elaboração e aprovação de projetos de construção, reforma e instalação de dispositivos destinados à preservação e recuperação do meio ambiente, e ao estímulo à sua proteção.

Art. 8º A presente Lei atende à compensação exigida pelo disposto no artigo 14, da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esperança/PB, 23 de dezembro de 2019. 95º da Emancipação Política.

NOBSON PEDRO DE ALMEIDA

P r e f e i t o

LEI COMPLEMENTAR Nº 90, 23 DE DEZEMBRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA/PB, DOS PLANOS DE CUSTEIO E DE BENEFÍCIOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA/PB, ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS À LEI Nº 297, DE 15 DE AGOSTO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA, Estado da Paraíba,

Faz saber que o Poder Legislativo aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município de Esperança fica alterado, por meio desta Lei Complementar, conforme Emenda Constitucional nº 103, de 2019.

Art. 2º Nos termos do inciso II do art. 36 da Emenda Constitucional nº 103, de 2019, ficam referendadas integralmente:

I - a alteração promovida pelo art. 1º da Emenda Constitucional nº 103, de 2019, no art. 149 da Constituição Federal; e

II - as revogações previstas na alínea “a” do inciso I e nos incisos III e IV do art. 35 da Emenda Constitucional nº 103, de 2019.

CAPÍTULO I**REGRAS GERAIS DE APOSENTADORIA**

Art. 3º Com fundamento nos incisos I e III do § 1º e §§ 4º-A, 4º-C e 5º do art. 40 da Constituição Federal, o servidor titular de cargo efetivo amparado no



RPPS será aposentado nos termos dos seguintes dispositivos da Emenda Constitucional nº 103, de 2019:

- I - incisos I e II do § 1º, incisos II e III do § 2º e §§ 3º e 4º do art. 10; ou
- II - caput do art. 22.

Art. 4º No cálculo e reajustamento dos benefícios do RPPS, aplica-se, nos termos dos §§ 3º, 8º e 17 do art. 40 da Constituição Federal, o disposto no art. 26 da Emenda Constitucional nº 103, de 2019.

CAPÍTULO II PENSÃO POR MORTE

Art. 5º Conforme prevê o § 7º do art. 40 da Constituição Federal, na concessão de pensão por morte a dependente de segurado do RPPS falecido a partir da data de vigência desta Lei Complementar será aplicado o disposto nos §§ 1º a 6º do art. 23 da Emenda Constitucional nº 103, de 2019.

CAPÍTULO III DIREITO ADQUIRIDO

Art. 6º A concessão de aposentadoria ao servidor municipal amparado no RPPS e de pensão por morte aos respectivos dependentes será assegurada, a qualquer tempo, desde que tenham sido cumpridos os requisitos para obtenção destes benefícios antes da data de vigência desta Lei Complementar, observados os critérios da legislação vigente na data em que foram atendidos os requisitos para a concessão da aposentadoria ou da pensão por morte.

§ 1º Os proventos de aposentadoria a serem concedidos ao servidor a que se refere o caput e as pensões por morte devidas aos seus dependentes serão calculados e reajustados de acordo com a legislação em vigor à época em que foram atendidos os requisitos nela estabelecidos para a concessão destes benefícios.

§ 2º É assegurado o direito ao recebimento do benefício de aposentadoria mais favorável ao servidor municipal, desde que tenham sido implementados todos os requisitos para sua concessão, ou de pensão aos se dependentes, calculada com base na aposentadoria voluntária que seria devida se estivesse aposentado à data do óbito.

CAPÍTULO IV ABONO DE PERMANÊNCIA

Art. 7º Altera-se o art. 65 da Lei Ordinária nº 297, de 4 de agosto de 2017, passando a ter a seguinte redação:

Art. 65. Fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária, até completar a idade para aposentadoria compulsória, o servidor municipal amparado no RPPS que optar por permanecer em atividade e que tenha cumprido, ou vier a cumprir, os requisitos para aposentadoria voluntária estabelecidas nos seguintes dispositivos, enquanto não estabelecidas por lei condições para o seu pagamento:

I - alínea "a" do inciso III do § 1º do art. 40 da Constituição Federal, na redação da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, antes da data de vigência desta Lei Complementar;

II - art. 2º, § 1º do art. 3º ou art. 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, ou art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 2005, antes da data de vigência desta Lei Complementar;

III - arts. 4º, 10, 20, 21 e 22 da Emenda Constitucional nº 103, de 2019.

CAPÍTULO V CONTRIBUIÇÕES AO RPPS

Art. 8º A alíquota de contribuição de todos os segurados ativos, aposentados e pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município fica majorada para 14% (quatorze por cento), nos termos do art. 149, § 1 - A da Constituição Federal.

Art. 9º A alíquota de contribuição ordinária dos órgãos e entidades do Município ao RPPS fica majorada para 14% (quatorze por cento).

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. O Poder Executivo municipal regulamentará o disposto nesta Lei Complementar, para seu fiel cumprimento.

Art. 11. Esta Lei Complementar entra em vigor:

I - em relação aos artigos 8º e 9º, a partir do primeiro dia do quarto mês subsequente ao de sua publicação;

II - para os demais dispositivos, na data de sua publicação;

Parágrafo único. Fica mantida, até o prazo de que trata o inciso I do caput, a exigência das alíquotas de contribuição:

I - dos segurados ativos, aposentados e pensionistas prevista no art. 13, incisos I e II da Lei Municipal nº 297, de 15 de agosto de 2017;

II - dos órgãos e entidades do Município ao RPPS, relativas ao custo normal, prevista no art. 13, inciso III da Lei Municipal nº 297, de 15 de agosto de 2017, sem prejuízo das alíquotas extraordinárias ou aportes previstos nos planos de amortização instituídos antes da data de vigência desta Lei Complementar.

Art. 12. Altera-se o art. 42 da Lei Ordinária nº 294, de 4 de agosto de 2017, passando a ter a seguinte redação:

Art. 42 Será devido salário-maternidade a segurada gestante, por 180 (cento e oitenta dias consecutivos), com início entre vinte e oito dias antes do parto e a data de ocorrência deste.

Art. 13. Ficam revogadas as disposições em contrário.
Esperança/PB, 23 de dezembro de 2019. 95º da Emancipação Política.
NOBSON PEDRO DE ALMEIDA
Prefeito

DECRETOS

DECRETO N° 1.939, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR O VALOR DE R\$ 73.000,00 (SETENTA E TRÊS MIL REAIS) NO ORÇAMENTO PROGRAMA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica Municipal e de conformidade com a Lei 340 de 03 de dezembro de 2018.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de R\$ 73.000,00 (SETENTA E TRÊS MIL REAIS), para reforço das dotações orçamentárias a seguir especificadas:

01001-CÂMARA MUNICIPAL

01-031.1001.1014-RECUPERAÇÃO, CONSTRUÇÃO OU REFORMA DO PRÉDIO DA CÂMARA	R\$ 73.000,00
449051-001-OBRAS E INSTALAÇ-EOS	
Total ->	R\$ 73.000,00

Art. 2º Constituem recursos disponíveis para atender as despesas decorrentes deste Decreto, a anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

01001-CÂMARA MUNICIPAL

01-031.1001.1001-AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA CÂMARA	R\$ 15.000,00
449052-001-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
01-031.1001.1052-AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA CÂMARA MUNICIPAL	\$ 50.000,00
449052-001-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTER	
01-031.1001.2001-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL	\$ 5.000,00
339030-001-MAERIAL DE CONSUMOR	
339039-001-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$ 3.000,00
Total ->	R\$ 73.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

Esperança/PB, 18 de dezembro de 2019. 95º da Emancipação Política.

NOBSON PEDRO DE ALMEIDA
Prefeito

ACORDOS

AO JUÍZO DA 1ª VARA MISTA DA COMARCA DE ESPERANÇA/PB

Marcelo Góes Covruluna
Referência: Processo nº 0000360-59.2013.815.0171

Carlos Antônio C. dos Santos

João Pedro Antônio dos Santos

O MUNICÍPIO DE ESPERANÇA/PB, pessoa jurídica de direito público interno, no seu nome no CNPJ/MF 08.993.909/0001-08, com sede administrativa na Rua Antenor Navarro, nº 837, bairro Lírio Verde, Esperança - PB, CEP: 58.135-000, neste ato representado por seu Procurador-Geral que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe confere o cargo, em face da Portaria nº 003/2017, vem propor **ACORDO JUDICIAL** em face de:

1) ADEMAR JOSÉ DOS SANTOS, brasileiro, agricultor, portador da cédula de identidade RG nº 305.483 SSP/PB, inscrito no CPF sob o nº 334.596.304-34, domiciliado na cidade de Esperança, onde reside no sítio Carrasco, s/n, Esperança/PB;

2) AGUINOM DOS SANTOS LUNA, brasileiro, agricultor, portador da cédula de identidade RG nº 3.911.561 SSP/PB, inscrito no CPF sob o nº 108.152.224-08, domiciliado na cidade de Esperança - Paraíba, onde reside no sítio Carrasco S/N, CEP 58.135-000;

3) CARLOS ANTONIO CLEMENTINO DOS SANTOS, brasileiro, agricultor, portador da cédula de identidade RG nº 471.177, inscrito no CPF sob o nº 853.421.304-68, domiciliado na cidade de Esperança/PB, onde reside no sítio Carrasco Vila, S/N, CEP 58.135-000;

4) FRANCINALDO SILVA DE LUNA, brasileiro, agricultor, portador da cédula de identidade RG nº 2.120.865 SSP/PB, inscrito no CPF sob o nº 030.158.984-42, domiciliado na cidade de Esperança/PB, onde reside no sítio Carrasco S/N, CEP 58.135-000;

5) FRANCISCO DE ASSIS LUNA, brasileiro, agricultor, portador da cédula de identidade RG nº 1.111.838 SSP/PB, inscrito no CPF sob o nº 490.906.584-91, domiciliado na cidade de Esperança - Paraíba, onde reside no sítio Carrasco, s/n, CEP 58.135-000;

6) FRANCISCO DE ASSIS MOURA, brasileiro, agricultor, portador da cédula de identidade RG nº 195.755 SSP/PB, inscrito no CPF sob o nº 069.624.287-74, domiciliado na cidade de Esperança, onde reside no sítio Pau Ferro, s/n, CEP 58.135-000;

7) MARIA DE Fátima Navarro de Luna, brasileira, agricultora, portadora da cédula de identidade RG nº 1.111.838 SSP/PB, inscrito no CPF sob o nº 490.906.584-91, domiciliada na cidade de Esperança/PB, onde reside no sítio Carrasco, s/n, CEP 58.135-000;

8) MARIA de Fátima Navarro de Luna, brasileira, agricultora, portadora da cédula de identidade RG nº 1.111.838 SSP/PB, inscrito no CPF sob o nº 490.906.584-91, domiciliada na cidade de Esperança/PB, onde reside no sítio Carrasco, s/n, CEP 58.135-000;

9) MARIA de Fátima Navarro de Luna, brasileira, agricultora, portadora da cédula de identidade RG nº 1.111.838 SSP/PB, inscrito no CPF sob o nº 490.906.584-91, domiciliada na cidade de Esperança/PB, onde reside no sítio Carrasco, s/n, CEP 58.135-000;

10) MARIA de Fátima Navarro de Luna, brasileira, agricultora, portadora da cédula de identidade RG nº 1.111.838 SSP/PB, inscrito no CPF sob o nº 490.906.584-91, domiciliada na cidade de Esperança/PB, onde reside no sítio Carrasco, s/n, CEP 58.135-000;

11) MARIA de Fátima Navarro de Luna, brasileira, agricultora, portadora da cédula de identidade RG nº 1.111.838 SSP/PB, inscrito no CPF sob o nº 490.906.584-91, domiciliada na cidade de Esperança/PB, onde reside no sítio Carrasco, s/n, CEP 58.135-000;

12) MARIA de Fátima Navarro de Luna, brasileira, agricultora, portadora da cédula de identidade RG nº 1.111.838 SSP/PB, inscrito no CPF sob o nº 490.906.584-91, domiciliada na cidade de Esperança/PB, onde reside no sítio Carrasco, s/n, CEP 58.135-000;

13) MARIA de Fátima Navarro de Luna, brasileira, agricultora, portadora da cédula de identidade RG nº 1.111.838 SSP/PB, inscrito no CPF sob o nº 490.906.584-91, domiciliada na cidade de Esperança/PB, onde reside no sítio Carrasco, s/n, CEP 58.135-000;

14) MARIA de Fátima Navarro de Luna, brasileira, agricultora, portadora da cédula de identidade RG nº 1.111.838 SSP/PB, inscrito no CPF sob o nº 490.906.584-91, domiciliada na cidade de Esperança/PB, onde reside no sítio Carrasco, s/n, CEP 58.135-000;

15) MARIA de Fátima Navarro de Luna, brasileira, agricultora, portadora da cédula de identidade RG nº 1.111.838 SSP/PB, inscrito no CPF sob o nº 490.906.584-91, domiciliada na cidade de Esperança/PB, onde reside no sítio Carrasco, s/n, CEP 58.135-000;

16) MARIA de Fátima Navarro de Luna, brasileira, agricultora, portadora da cédula de identidade RG nº 1.111.838 SSP/PB, inscrito no CPF sob o nº 490.906.584-91, domiciliada na cidade de Esperança/PB, onde reside no sítio Carrasco, s/n, CEP 58.135-000;

17) MARIA de Fátima Navarro de Luna, brasileira, agricultora, portadora da cédula de identidade RG nº 1.111.838 SSP/PB, inscrito no CPF sob o nº 490.906.584-91, domiciliada na cidade de Esperança/PB, onde reside no sítio Carrasco, s/n, CEP 58.135-000;

18) MARIA de Fátima Navarro de Luna, brasileira, agricultora, portadora da cédula de identidade RG nº 1.111.838 SSP/PB, inscrito no CPF sob o nº 490.906.584-91, domiciliada na cidade de Esperança/PB, onde reside no sítio Carrasco, s/n, CEP 58.135-000;

19) MARIA de Fátima Navarro de Luna, brasileira, agricultora, portadora da cédula de identidade RG nº 1.111.838 SSP/PB, inscrito no CPF sob o nº 490.906.584-91, domiciliada na cidade de Esperança/PB, onde reside no sítio Carrasco, s/n, CEP 58.135-000;

20) MARIA de Fátima Navarro de Luna, brasileira, agricultora, portadora da cédula de identidade RG nº 1.111.838 SSP/PB, inscrito no CPF sob o nº 490.906.584-91, domiciliada na cidade de Esperança/PB, onde reside no sítio Carrasco, s/n, CEP 58.135-000;

21) MARIA de Fátima Navarro de Luna, brasileira, agricultora, portadora da cédula de identidade RG nº 1.111.838 SSP/PB, inscrito no CPF sob o nº 490.906.584-91, domiciliada na cidade de Esperança/PB, onde reside no sítio Carrasco, s/n, CEP 58.135-000;

22) MARIA de Fátima Navarro de Luna, brasileira, agricultora, portadora da cédula de identidade RG nº 1.111.838 SSP/PB, inscrito no CPF sob o nº 490.906.584-91, domiciliada na cidade de Esperança/PB, onde reside no sítio Carrasco, s/n, CEP 58.135-000;

23) MARIA de Fátima Navarro de Luna, brasileira, agricultora, portadora da cédula de identidade RG nº 1.111.838 SSP/PB, inscrito no CPF sob o nº 490.906.584-91, domiciliada na cidade de Esperança/PB, onde reside no sítio Carrasco, s/n, CEP 58.135-000;

24) MARIA de Fátima Navarro de Luna, brasileira, agricultora, portadora da cédula de identidade RG nº 1.111.838 SSP/PB, inscrito no CPF sob o nº 490.906.584-91, domiciliada na cidade de Esperança/PB, onde reside no sítio Carrasco, s/n, CEP 58.135-000;

25) MARIA de Fátima Navarro de Luna, brasileira, agricultora, portadora da cédula de identidade RG nº 1.111.838 SSP/PB, inscrito no CPF sob o nº 490.906.584-91, domiciliada na cidade de Esperança/PB, onde reside no sítio Carrasco, s/n, CEP 58.135-000;

26) MARIA de Fátima Navarro de Luna, brasileira, agricultora, portadora da cédula de identidade RG nº 1.111.838 SSP/PB, inscrito no CPF sob o nº 490.906.584-91, domiciliada na cidade de Esperança/PB, onde reside no sítio Carrasco, s/n, CEP 58.135-000;

27) MARIA de Fátima Navarro de Luna, brasileira, agricultora, portadora da cédula de identidade RG nº 1.111.838 SSP/PB, inscrito no CPF sob o nº 490.906.584-91, domiciliada na cidade de Esperança/PB, onde reside no sítio Carrasco, s/n, CEP 58.135-000;

28) MARIA de Fátima Navarro de Luna, brasileira, agricultora, portadora da cédula de identidade RG nº 1.111.838 SSP/PB, inscrito no CPF sob o nº 490.906.584-91, domiciliada na cidade de Esperança/PB, onde reside no sítio Carrasco, s/n, CEP 58.135-000;

29) MARIA de Fátima Navarro de Luna, brasileira, agricultora, portadora da cédula de identidade RG nº 1.111.838 SSP/PB, inscrito no CPF sob o nº 490.906.584-91, domiciliada na cidade de Esperança/PB, onde reside no sítio Carrasco, s/n, CEP 58.135-000;

30) MARIA de Fátima Navarro de Luna, brasileira, agricultora, portadora da cédula de identidade RG nº 1.111.838 SSP/PB, inscrito no CPF sob o nº 490.906.584-91, domiciliada na cidade de Esperança/PB, onde reside no sítio Carrasco, s/n, CEP 58.135-000;

31) MARIA de Fátima Navarro de Luna, brasileira, agricultora, portadora da cédula de identidade RG nº 1.111.838 SSP/PB, inscrito no CPF sob o nº 490.906.584-91, domiciliada na cidade de Esperança/PB, onde reside no sítio Carrasco, s/n, CEP 58.135-000;

32) MARIA de Fátima Navarro de Luna, brasileira, agricultora, portadora da cédula de identidade RG nº 1.111.838 SSP/PB, inscrito no CPF sob o nº 490.906.584-91, domiciliada na cidade de Esperança/PB, onde reside no sítio Carrasco, s/n, CEP 58.135-000;

33) MARIA de Fátima Navarro de Luna, brasileira, agricultora, portadora da cédula de identidade RG nº 1.111.838 SSP/PB, inscrito no CPF sob o nº 490.906.584-91, domiciliada na cidade de Esperança/PB, onde reside no sítio Carrasco, s/n, CEP 58.135-000;

34) MARIA de Fátima Navarro de Luna, brasileira, agricultora, portadora da cédula de identidade RG nº 1.111.838 SSP/PB, inscrito no CPF sob o nº 490.906.584-91, domiciliada na cidade de Esperança/PB, onde reside no sítio Carrasco, s/n, CEP 58.135-000;

35) MARIA de Fátima Navarro de Luna, brasileira, agricultora, portadora da cédula de identidade RG nº 1.111.838 SSP/PB, inscrito no CPF sob o nº 490.906.584-91, domiciliada na cidade de Esperança/PB, onde reside no sítio Carrasco, s/n, CEP 58.135-000;

36) MARIA de Fátima Navarro de Luna, brasileira, agricultora, portadora da cédula de identidade RG nº 1.111.838 SSP/PB, inscrito no CPF sob o nº 490.906.584-91, domiciliada na cidade de Esperança/PB, onde reside no sítio Carrasco, s/n, CEP 58.135-000;

37) MARIA de Fátima Navarro de Luna, brasileira, agricultora, portadora da cédula de identidade RG nº 1.111.838 SSP/PB, inscrito no CPF sob o nº 490.906.584-91, domiciliada na cidade de Esperança/PB, onde reside no sítio Carrasco, s/n, CEP 58.135-000;

38) MARIA de Fátima Navarro de Luna, brasileira, agricultora, portadora da cédula de identidade RG nº 1.111.838 SSP/PB, inscrito no CPF sob o nº 490.906.584-91, domiciliada na cidade de Esperança/PB, onde reside no sítio Carrasco, s/n, CEP 58.135-000;

39) MARIA de Fátima Navarro de Luna, brasileira, agricultora, portadora da cédula de identidade RG nº 1.111.838 SSP/PB, inscrito no CPF sob o nº 490.906.584-91, domiciliada na cidade de Esperança/PB, onde reside no sítio Carrasco, s/n, CEP 58.135-000;

40) MARIA de Fátima Navarro de Luna, brasileira, agricultora, portadora da cédula de identidade RG nº 1.111.838 SSP/PB, inscrito no CPF sob o nº 490.906.584-91, domiciliada na cidade de Esperança/PB, onde reside no sítio Carrasco, s/n, CEP 58.135-000;

41) MARIA de Fátima Navarro de Luna, brasileira, agricultora, portadora da cédula de identidade RG nº 1.111.838 SSP/PB, inscrito no CPF sob o nº 490.906.584-91, domiciliada na cidade de Esperança/PB, onde reside no sítio Carrasco, s/n, CEP 58.135-000;

42) MARIA de Fátima Navarro de Luna, brasileira, agricultora, portadora da cédula de identidade RG nº 1.111.838 SSP/PB, inscrito no CPF sob o nº 490.906.584-91, domiciliada na cidade de Esperança/PB, onde reside no sítio Carrasco, s/n, CEP 58.135-000;

43) MARIA de Fátima Navarro de Luna, brasileira, agricultora, portadora da cédula de identidade RG nº 1.111.838 SSP/PB, inscrito no CPF sob o nº 490.906.584-91, domiciliada na cidade de Esperança/PB, onde reside no sítio Carrasco, s/n, CEP 58.135-000;

44) MARIA de Fátima Navarro de Luna, brasileira, agricultora, portadora da cédula de identidade RG nº 1.111.838 SSP/PB, inscrito no CPF sob o nº 490.906.584-91, domiciliada na cidade de Esperança/PB, onde reside no sítio Carrasco, s/n, CEP 58.135-000;

45) MARIA de Fátima Navarro de Luna, brasileira, agricultora, portadora da cédula de identidade RG nº 1.111.838 SSP/PB, inscrito no CPF sob o nº 490.906.584-91, domiciliada na cidade de Esperança/PB, onde reside no sítio Carrasco, s/n, CEP 58.135-000;

46) MARIA de Fátima Navarro de Luna, brasileira, agricultora, portadora da cédula de identidade RG nº 1.111.838 SSP/PB, inscrito no CPF sob o nº 490.906.584-91, domiciliada na cidade de Esperança/PB, onde reside no sítio Carrasco, s/n, CEP 58.135-000;

47) MARIA de Fátima Navarro de Luna, brasileira, agricultora, portadora da cédula de identidade RG nº 1.111.838 SSP/PB, inscrito no CPF sob o nº 490.906.584-91, domicili



- 7) IVAGNE SILVA DE LUNA, brasileiro, agricultor, portador da cédula de identidade RG nº 3.241.591, inscrito no CPF sob o nº 068 382.304-37, domiciliado na cidade de Esperança, onde reside no sítio Carrasco, s/n, CEP 58.135-000.
- 8) JOAQUIM CLEMENTINO DOS SANTOS, brasileiro, agricultor, portador da cédula RG nº 1.748.182, inscrito no CPF sob o nº 059.266.104-00, domiciliado na cidade de Esperança, onde reside no sítio José Lopes, s/n, CEP 58.135-000.
- 9) JOSÉ DE ARIMATÉIA DOS SANTOS, brasileiro, agricultor, portador da cédula identidade RG nº 332.551 SSP/PB, inscrito no CPF sob o número 591.283.647-91, domiciliado na cidade de Esperança - Paraíba, onde reside no sítio Riacho do Boi, s/n, CEP 58.135-000.
- 10) JOSÉ RONALDO DOS SANTOS, brasileiro, agricultor, portador da cédula identidade RG nº 189.549.1 SSP/PS, inscrito no CPF sob número 000.743.684-00, domiciliado na cidade de Esperança - Paraíba, onde reside no Sítio Carrasco, s/n, CEP 58.135-000.
- 11) JOSÉLIA DE ANDRADE SILVA, brasileira, agricultora, portadora da cédula identidade RG nº 2549010 SSP/PS, com CPF número 052.753.444-73, domiciliada na cidade de Esperança, onde reside no sítio Lagoa de Pedra S/N, Esperança/PS, CEEP: 58.135-000.
- 12) MACILENE FÉLIX DA SILVA, brasileira, agricultora, portadora da cédula identidade RG nº 2549044, inscrita no CPF sob o número 052.472.474-18/ domiciliada na cidade de Esperança - Paraíba, onde reside na rua Projetada, s/n, CEP 58.135-000.
- 13) MARIA DALVA DIAS DE ALMEIDA, brasileira, agricultora, portadora da cédula identidade RG nº 3391.306 SSP/PB e CPF 140.665.088-98, domiciliada na cidade de Esperança/PS, onde reside no sítio Lagoa Verde s/n, CEP 58.135-000.
- 14) MARIA DE FÁTIMA DO NASCIMENTO LUNA, brasileira, agricultora, portadora da cédula identidade RG nº 1936915, inscrita no CPF sob o número 047.634.664-96, domiciliada na cidade de Esperança - Paraíba, onde reside no sítio Lagoa Verde s/n, CEP 58.135-000.
- 15) SEBASTIÃO SILVA DE LUNA, brasileiro, agricultor, portador da cédula identidade RG nº 2715159, inscrito no cadastro de pessoas físicas do Ministério da Fazenda sob o número 315.284.718-14, domiciliado na cidade de Esperança, onde reside no sítio Ribeiro s/n, CEP 58.135-000.

Yo a querido beneficiar a todos
Carlos Antônio dos Santos
H J B M B R S 8 2

Rua Antônio Navarro, nº 837 | Lírio Verde | Esperança - PB | CNPJ nº 08.993.909/0001-08 | Telefone: (83) 3361 3801

I - OBJETO

Descrição das obrigações assumidas:

- a) Valor do pagamento das prestações pretéritas, serão divididas em 4 vezes;
- b) O valor da obrigação mensal será pago pelo Município de Esperança, de modo que, os credores que tem um valor menor a receber, irão receber as primeiras parcelas;
- c) O termo inicial sera assinado por todos os credores, na ausência destes, os seus representantes legais, e subsidiariamente os seus sucessores, para assim ter validade. Recebendo a 1^a parcela no mês subsequente da data do protocolo, e tendo final no 4º mês subsequente; e
- d) Os credores receberão a 1^a parcela no mês subsequente da data do protocolo, e tendo como término o 4º mês subsequente após ser assinado o acordo.

Valores propostos no Acordo Judicial:

NOOME	VALOR
Ademar José dos Santos	R\$ 1.800,00
Aguinaldo dos Santos Luna	R\$ 1.800,00
Carlos Antônio Clementino dos Santos	R\$ 1.000,00
Francinaldo Silva Luna	R\$ 1.800,00
Francisco de Assis Luna	R\$ 4.000,00
Francisco de Assis Moura	R\$ 1.050,00
Ivagne Silva de Luna	R\$ 5.400,00
Joaquim Clementino dos Santos	R\$ 3.000,00
José de Arimatéia dos Santos	R\$ 4.000,00
José Ronaldo dos Santos	R\$ 1.635,00
Josélilia de Andrade Silva	R\$ 750,00
Macilene Félix da Silva	R\$ 786,06
Maria Dalva Dias de Almeida	R\$ 1.800,00
Maria de Fátima do Nascimento Luna	R\$ 1.800,00
Sebastião Silva de Luna	R\$ 5.200,00
Total	R\$ 35.821,06

Yo a querido beneficiar a todos
H J B M B R S 8 3

Rua Antônio Navarro, nº 837 | Lírio Verde | Esperança - PB | CNPJ nº 08.993.909/0001-08 | Telefone: (83) 3361 3801

II - DA CLÁUSULA DE RENÚNCIA

As partes adversas renunciam a eventuais direitos decorrentes do mesmo fato ou fundamento jurídico que deu origem a presente ação judicial, bem como renuncia a todos os demais pedidos não contemplados no presente acordo, além dos valores que excedem o teto da previdência social, a fim de que sejam contemplados com exciso o referido acordo judicial, se desta forma for mais benéfico para o município, conforme exige a o Art. 2º, I e II da lei nº 007, de 22 de março de 2019. Senão vejamos:

Art. 2º As hipóteses previstas no art. 1º, podem ser realizadas por representantes do Município de Esperança, nas condições estabelecidas nesta lei, observados os seguintes limites de alçada:

I - Até o limite do valor das obrigações de pequeno valor, conforme o art. 2º da Lei Municipal nº 81 de 18 de fevereiro de 2012, mediante prévia e expressa autorização do Procurador-Geral do Município, salvo se houver renúncia expressa do montante excedente por parte do credor.

II - Acções acima do valor das obrigações de pequeno valor, conforme o art. 2º da Lei Municipal nº 81 de 18 de fevereiro de 2012 até o valor de 40 (quarenta) salários mínimos, mediante prévia e expressa autorização do Prefeito, salvo se houver renúncia do montante excedente por parte do credor.

Yo a querido beneficiar a todos
Carlos Antônio dos Santos

III - PRAZO PARA CUMPRIMENTO

Fica a obrigada o acordo cumprimento ao presente acordo no prazo de 5 meses, a contar da data da homologação do acordo pelo juiz.

IV - PAGAMENTO DE VALORES PRETÉRITOS

O pagamento relativo a valores pretéritos referidos no item I serão feitos exclusivamente por depósito judicial, a fim de serem adimplidos todos os valores que foram acordados entre as partes, observando desta forma os princípios da administração pública, senão vejamos:

Art. 8º Salvo as hipóteses expressamente vedadas em lei, os representantes da Fazenda Pública Municipal poderão desistir da ação quando haja evidente e clara vantagem para o erário, observados os princípios da oportunidade e da conveniência

Rua Antônio Navarro, nº 837 | Lírio Verde | Esperança - PB | CNPJ nº 08.993.909/0001-08 | Telefone: (83) 3361 3801

Yo a querido beneficiar a todos
Carlos Antônio dos Santos

V - CORREÇÃO DE ERROS MATERIAIS

As partes concordam quanto à possibilidade de correção a qualquer tempo de eventuais erros materiais, na forma do inciso I do art. 463 do CPC.

VI - DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE PAGAMENTO EM Duplicidade

A parte adversa declara que não possui outras ações judiciais ou processos administrativos com o mesmo objeto do presente acordo. Eventualmente verificada a existência de pagamento em duplicidade, fica o Município de Esperança autorizada a descontar administrativamente os valores pagos em duplicidade.

VII - POSSIBILIDADE DE ANULAÇÃO

O presente acordo ficará sem efeito caso constatado, a qualquer tempo, a existência de fraude, má-fé, falsidade documental, litispendência ou coisa julgada.

VIII - EFEITOS DA NÃO ACEITAÇÃO DO ACORDO

A proposta ora formulada não implica no reconhecimento do pedido da parte adversa. Desta forma, deve o feito ter o seu prosseguimento normal caso não haja concordância das partes com os termos do presente acordo.

IX - DA QUITAÇÃO TOTAL

As aceitações pelas partes adversas dos termos deste acordo implicarão na extinção de uma possível ação, que tenha o mesmo objeto e matéria de uma possível ação, com resolução do mérito, restando prejudicados todos os demais pedidos constantes nos autos. O cumprimento integral dos termos deste acordo implicará na quitação total do objeto da lide.

Art. 3º Os acordos e transações em processos administrativos e judiciais deverão atender cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - submissão do acordo a uma clara situação de vantagem ao Erário Público, reconhecido em parecer jurídico, exarado pelo setor competente do Município:

a) no caso de débitos do Município, haver redução de,

Rua Antônio Navarro, nº 837 | Lírio Verde | Esperança - PB | CNPJ nº 08.993.909/0001-08 | Telefone: (83) 3361 3801



após a quinzena é só o 3º sorteio

minímo, 10% (dez por cento) do valor estimado da condenação e se o autor da ação se responsabilizar pelos honorários de seu advogado e eventuais custas judiciais, acatando ainda a incidência de juros de mora desde a citação válida no percentual máximo de 0,5% (meio por cento) ao mês, bem como o desconto dos impostos e das contribuições respectivas;

b) no caso de créditos do Município, a redução levará em conta os critérios de administração e de cobrança, bem como a exigência de que o réu da ação se responsabilize pelos honorários de seu advogado e eventuais custas judiciais;

Para demonstrarmos a importância do acordo realizado na presente data, exponemos a importância da conciliação das partes, tendo em vista que, se chegasse até a sentença transitada em julgado, o Município de Esperança, encontrar-se-ia em um cálculo bem superior do que foi acordado com os agricultores/autônomos, senão vejamos tabela em anexo:

Carla Antônio C dos Sá

Resultado do Cálculo (em Real)

Processo: 0000380-59.2018.810.001-071
Requerido: Município de Esperança/PB

Correção Monetária
Atualizado ate: 10/09/2019
Juros Incidentes: A partir [data] Vencido(s) Devido(s)
Percentual de Juros: 0,5% e 1%.

Valores Devidos

Data do Valor Devido	Valor Devido	Fator CH	Valor Corrigido	Juros %	Juros R\$	Corrigido+Juros R\$
10/09/2019	32.367,12	1,31924/05	42.700,30	84,00%	27.326,19	70.028,49
Subtotal					70.028,49	
Total Geral					70.028,49	

Carla Antônio C dos Sá

O Município de Esperança mostrando a sua boa-fé de adimplir com seus credores, juntamente com a legalidade, moralidade e razoabilidade por esta entidade, acordam o

https://www.tjdft.jus.br/servicos/actualizacao-monetaria-1/calcular

11 d 2019 *YAS* *8* *6*

Rua Antônio Navarro, nº 837 | Litorânea | Esperança - PB | CNPJ nº 08.993.909/0001-08 | Telefone: (83) 3361.3801

presente termo a fim de extinguir a lide existente entre as partes, além de beneficiar o erário público de uma possível execução dos valores bem superiores elencados na tabela acima.

X - RENÚNCIA A VALORES QUE EXCEDEREM O TETO

As partes autoras renunciam, desde já, a qualquer crédito que exceda ou venha a exceder ao teto designado pelo RPV municipal, ou seja, nos termos do art. 2º da Lei Municipal nº 081/2012, esta requisição de pagamento se enquadra na modalidade de Requisição de Pequeno Valor, a que atuou o § 4º do art. 100 da Constituição Federal, correspondente ao maior benefício do regime geral da previdência social, atualmente importando em R\$ 5.839,45 (cinco mil, oitocentos e trinta e nove reais e quarenta e cinco centavos).

XI - CONCLUSÃO *Carla Antônio C dos Sá*

Destas forma, solicita-se a intimação das partes adversas para que se manifestem quanto à aceitação, ou não, da presente proposta de acordo. Em havendo a aceitação, requer-se desde já a sua homologação por esse Douto Juiz e a posterior intimação da ora petecionante para cumprimento do acordo ora entabulado.

Termos em que,
Pede deferimento

Esperança/PB, 16 de setembro de 2019.

NOBSON PEDRO DE ALMEIDA
Prefeito do Município de Esperança/PB

ARTHUR RICHARDISSON EVARISTO DINIZ
Procurador-Geral do Município.

11 d 2019 *YAS* *8* *7*

Rua Antônio Navarro, nº 837 | Litorânea | Esperança - PB | CNPJ nº 08.993.909/0001-08 | Telefone: (83) 3361.3801

GABINETE | ADMINISTRAÇÃO

PORTARIAS

PORTARIA Nº 1027/2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, arts. 62-V; e demais dispositivos legais.

RESOLVE:

NOMEAR uma Comissão Especial para estudo e implantação do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos servidores da Saúde do município de Esperança/PB, doravante denominada PCCR-Saúde, composta pelos membros abaixo, representantes do Poder Executivo e do Sindicato dos Trabalhadores Públicos Municipais do Agreste da Borborema/Sintab:

NOME/REPRESENTAÇÃO	
ÂNGELA MARIA LIRA DE SOUZA SALES ROCHA (Secretária de Administração) Executivo	

ELIETE SILVA NUNES ALMEIDA (Secretária de Saúde) Executivo
EMERSON DAVID ALVES DA COSTA (Subsecretário de Administração) Executivo
FRANKLIN BARBOSA DE BRITO (Diretor de Política e Formação Sindical) Sintab
TARCÍSIO JOSÉ ARAÚJO DE AMORIM (Odontólogo) Servidor
TÁSSIA EVENLY ANGEL LEAL (Diretora do Sintab - Esperança) Sintab

Esperança/PB, em 16 de dezembro de 2019.
NOBSON PEDRO DE ALMEIDA
PREFEITO

CONTRATOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO | Nº 1098/2019

Contratantes:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA (CNPJ: 08.993.909/0001-08) e MARAIZA CONCEIÇÃO LEITE MEIRELES (CPF: 054.681.704.18)
Signatários:	NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA (CPF: 511.576.084.34) e MARAIZA CONCEIÇÃO LEITE MEIRELES (CPF: 054.681.704.18)
Objeto:	A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços de MÉDICA CONTRATADA na Estratégia Saúde da Família/UBSF "Maria Vieira da Silva", do Distrito de Massabieille; caracterizados como de Excepcional Interesse Público, conforme a Lei Municipal nº 294, de 31 de julho de 2017; com carga horária de 30h/semana.
Período:	17-12-2019 a 31-12-2019
Valor:	R\$ 1.220,00/Mês (insalubridade+produtividade)
CRM:	12870-PB

ADITIVOS CONTRATUAIS

PRIMEIRO TERMO ADITIVO | CONTRATO Nº 531/2019

PARTES:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA (CNPJ: 08.993.909/0001-08) e ANNA MAYRA SANTOS BRÂNDAO (CPF: 104.305.974.10)
OBJETO:	a) PRORROGAÇÃO DE PRAZO de vigência, que fica estendida até o dia 30/06/2020; b) AJUSTE DE VALOR, ex nunc, Salário Mínimo 2020.
JUSTIFICATIVA:	Pelo fato da CONTRATADA atestar Gravidez.
FUNDAMENTO:	Art. 391-A (CLT1943) pela Lei 12.812/2013; Art. 8º-IV, § 1º da Lei Municipal nº 294, de 31/07/2017.

Esperança/PB, em 21 de dezembro de 2019.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO | CONTRATO Nº 551/2019

PARTES:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA (CNPJ: 08.993.909/0001-08) e KATIÚSCIA VITAL DOS SANTOS (CPF: 040.934.604.77)
OBJETO:	a) PRORROGAÇÃO DE PRAZO de vigência, que fica estendida até o dia 30/06/2020; b) AJUSTE DE VALOR, ex nunc, Salário Mínimo 2020.
JUSTIFICATIVA:	Pelo fato da CONTRATADA atestar Gravidez.
FUNDAMENTO:	Art. 391-A (CLT1943) pela Lei 12.812/2013; Art. 8º-IV, § 1º da Lei Municipal nº 294, de 31/07/2017.

Esperança/PB, em 21 de dezembro de 2019.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO | CONTRATO Nº 564/2019

PARTES:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA (CNPJ: 08.993.909/0001-08) e TATIANE DOS SANTOS SILVA (CPF: 126.148.244.10)
OBJETO:	a) PRORROGAÇÃO DE PRAZO de vigência, que fica estendida até o dia 30/06/2020; b) AJUSTE DE VALOR, ex nunc, Salário Mínimo 2020.
JUSTIFICATIVA:	Pelo fato da CONTRATADA atestar Gravidez.
FUNDAMENTO:	Art. 391-A (CLT1943) pela Lei 12.812/2013; Art. 8º-IV, § 1º da Lei Municipal nº 294, de 31/07/2017.

Esperança/PB, em 21 de dezembro de 2019.

DISTRATOS

TERMO DE EXTINÇÃO | CONTRATO Nº 665/2019

Contratantes:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA (CNPJ: 08.993.909/0001-08) e ADAILTON BATISTA DA SILVA (CPF: 976.988.574.68)
Signatários:	NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA (CPF: 511.576.084.34) e ADAILTON BATISTA DA SILVA (CPF: 976.988.574.68)
Objeto:	Extinção do Contrato Administrativo nº 665/2019, de Prestação de Serviços por Excepcional Interesse Público, firmado em 1º de julho do corrente.
Fundamento:	Artigo 13, inciso IV da Lei Municipal 294/2017.

Esperança/PB, em 20 de dezembro de 2019.

TERMO DE EXTINÇÃO | CONTRATO Nº 666/2019

Contratantes:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA (CNPJ: 08.993.909/0001-08) e ADRIANA LOURENÇO DA COSTA (CPF: 052.484.204.31)
Signatários:	NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA (CPF: 511.576.084.34) e ADRIANA LOURENÇO DA COSTA (CPF: 052.484.204.31)
Objeto:	Extinção do Contrato Administrativo nº 666/2019, de Prestação de Serviços por Excepcional Interesse Público, firmado em 1º de julho do corrente.
Fundamento:	Artigo 13, inciso IV da Lei Municipal 294/2017.

Esperança/PB, em 20 de dezembro de 2019.

TERMO DE EXTINÇÃO | CONTRATO Nº 668/2019

Contratantes:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA (CNPJ: 08.993.909/0001-08) e ALDIENE CONCEIÇÃO BEZERRA DOS SANTOS (CPF: 029.525.864.03)
Signatários:	NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA (CPF: 511.576.084.34) e ALDIENE CONCEIÇÃO BEZERRA DOS SANTOS (CPF: 029.525.864.03)
Objeto:	Extinção do Contrato Administrativo nº 668/2019, de Prestação de Serviços por Excepcional Interesse Público, firmado em 1º de julho do corrente.

Esperança/PB, em 20 de dezembro de 2019.



Fundamento: Artigo 13, inciso IV da Lei Municipal 294/2017.
Esperança/PB, em 20 de dezembro de 2019.

TERMO DE EXTINÇÃO | CONTRATO Nº 669/2019

Contratantes: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA (CNPJ: 08.993.909/0001-08) e ANA CLÁUDIA DOS SANTOS (CPF: 051.986.734-39)
NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA (CPF: 511.576.084.34) e ANA CLÁUDIA DOS SANTOS (CPF: 051.986.734-39)

Objeto: Extinção do Contrato Administrativo nº 669/2019, de Prestação de Serviços por Excepcional Interesse Público, firmado em 1º de julho do corrente.

Fundamento: Artigo 13, inciso IV da Lei Municipal 294/2017.
Esperança/PB, em 20 de dezembro de 2019.

TERMO DE EXTINÇÃO | CONTRATO Nº 670/2019

Contratantes: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA (CNPJ: 08.993.909/0001-08) e ANA DOS SANTOS (CPF: 000.743.874-20)
NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA (CPF: 511.576.084.34) e ANA DOS SANTOS (CPF: 000.743.874-20)

Objeto: Extinção do Contrato Administrativo nº 670/2019, de Prestação de Serviços por Excepcional Interesse Público, firmado em 1º de julho do corrente.

Fundamento: Artigo 13, inciso IV da Lei Municipal 294/2017.
Esperança/PB, em 20 de dezembro de 2019.

TERMO DE EXTINÇÃO | CONTRATO Nº 671/2019

Contratantes: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA (CNPJ: 08.993.909/0001-08) e ANA EGEISE DANTAS MONTEIRO SOUTO (CPF: 063.421.774-73)
NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA (CPF: 511.576.084.34) e ANA EGEISE DANTAS MONTEIRO SOUTO (CPF: 063.421.774-73)

Objeto: Extinção do Contrato Administrativo nº 671/2019, de Prestação de Serviços por Excepcional Interesse Público, firmado em 1º de julho do corrente.

Fundamento: Artigo 13, inciso IV da Lei Municipal 294/2017.
Esperança/PB, em 20 de dezembro de 2019.

TERMO DE EXTINÇÃO | CONTRATO Nº 672/2019

Contratantes: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA (CNPJ: 08.993.909/0001-08) e ANA LÚCIA PEREIRA DA SILVA (CPF: 065.569.374-28)
NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA (CPF: 511.576.084.34) e ANA LÚCIA PEREIRA DA SILVA (CPF: 065.569.374-28)

Objeto: Extinção do Contrato Administrativo nº 672/2019, de Prestação de Serviços por Excepcional Interesse Público, firmado em 1º de julho do corrente.

Fundamento: Artigo 13, inciso IV da Lei Municipal 294/2017.
Esperança/PB, em 20 de dezembro de 2019.

TERMO DE EXTINÇÃO | CONTRATO Nº 674/2019

Contratantes: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA (CNPJ: 08.993.909/0001-08) e ÂNGELA MARIA GOMES DA SILVA (CPF: 079.849.674-66)
NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA (CPF: 511.576.084.34) e ÂNGELA MARIA GOMES DA SILVA (CPF: 079.849.674-66)

Objeto: Extinção do Contrato Administrativo nº 674/2019, de Prestação de Serviços por Excepcional Interesse Público, firmado em 1º de julho do corrente.

Fundamento: Artigo 13, inciso IV da Lei Municipal 294/2017.
Esperança/PB, em 20 de dezembro de 2019.

TERMO DE EXTINÇÃO | CONTRATO Nº 675/2019

Contratantes: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA (CNPJ: 08.993.909/0001-08) e ANGÉLICA COSTA MIGUEL NASCIMENTO (CPF: 106.663.414.94)
NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA (CPF: 511.576.084.34) e ANGÉLICA COSTA MIGUEL NASCIMENTO (CPF: 106.663.414.94)

Objeto: Extinção do Contrato Administrativo nº 675/2019, de Prestação de Serviços por Excepcional Interesse Público, firmado em 1º de julho do corrente.

Fundamento: Artigo 13, inciso IV da Lei Municipal 294/2017.
Esperança/PB, em 20 de dezembro de 2019.

TERMO DE EXTINÇÃO | CONTRATO Nº 676/2019

Contratantes: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA (CNPJ: 08.993.909/0001-08) e ANNA CAROLINA DOS SANTOS TARGINO
NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA (CPF: 511.576.084.34) e ANNA CAROLINA DOS SANTOS TARGINO

Objeto: Extinção do Contrato Administrativo nº 676/2019, de Prestação de Serviços por Excepcional Interesse Público, firmado em 1º de julho do corrente.

Fundamento: Artigo 13, inciso IV da Lei Municipal 294/2017.
Esperança/PB, em 20 de dezembro de 2019.

TERMO DE EXTINÇÃO | CONTRATO Nº 683/2019

Contratantes: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA (CNPJ: 08.993.909/0001-08) e CLÉA MARIA NICÁPIO ROCHA (CPF: 424.524.224.87)
NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA (CPF: 511.576.084.34) e CLÉA MARIA NICÁPIO ROCHA (CPF: 424.524.224.87)

Objeto: Extinção do Contrato Administrativo nº 683/2019, de Prestação de Serviços por Excepcional Interesse Público, firmado em 1º de julho do corrente.

Fundamento: Artigo 13, inciso IV da Lei Municipal 294/2017.
Esperança/PB, em 20 de dezembro de 2019.

TERMO DE EXTINÇÃO | CONTRATO Nº 684/2019

Contratantes: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA (CNPJ: 08.993.909/0001-08) e DAIANE CRISTINER HENRIQUES DINIZ (CPF: 084.904.824.97)
NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA (CPF: 511.576.084.34) e DAIANE CRISTINER HENRIQUES DINIZ (CPF: 084.904.824.97)

Objeto: Extinção do Contrato Administrativo nº 684/2019, de Prestação de Serviços por Excepcional Interesse Público, firmado em 1º de julho do corrente.

Fundamento: corrente.

Fundamento: Artigo 13, inciso IV da Lei Municipal 294/2017.
Esperança/PB, em 20 de dezembro de 2019.

TERMO DE EXTINÇÃO | CONTRATO Nº 687/2019

Contratantes: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA (CNPJ: 08.993.909/0001-08) e DANIELLE DE LIMA BARROS (CPF: 084.904.824.97)
NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA (CPF: 511.576.084.34) e DANIELLE DE LIMA BARROS (CPF: 084.904.824.97)

Objeto: Extinção do Contrato Administrativo nº 687/2019, de Prestação de Serviços por Excepcional Interesse Público, firmado em 1º de julho do corrente.

Fundamento: Artigo 13, inciso IV da Lei Municipal 294/2017.
Esperança/PB, em 20 de dezembro de 2019.

TERMO DE EXTINÇÃO | CONTRATO Nº 688/2019

Contratantes: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA (CNPJ: 08.993.909/0001-08) e DANIELLE KAFFINAY DOS SANTOS AMARAL (CPF: 055.309.054.20)
NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA (CPF: 511.576.084.34) e DANIELLE KAFFINAY DOS SANTOS AMARAL (CPF: 055.309.054.20)

Objeto: Extinção do Contrato Administrativo nº 688/2019, de Prestação de Serviços por Excepcional Interesse Público, firmado em 1º de julho do corrente.

Fundamento: Artigo 13, inciso IV da Lei Municipal 294/2017.
Esperança/PB, em 20 de dezembro de 2019.

TERMO DE EXTINÇÃO | CONTRATO Nº 689/2019

Contratantes: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA (CNPJ: 08.993.909/0001-08) e DRIELLE RODRIGUES SOARES (CPF: 118.200.274.90)
NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA (CPF: 511.576.084.34) e DRIELLE RODRIGUES SOARES (CPF: 118.200.274.90)

Objeto: Extinção do Contrato Administrativo nº 689/2019, de Prestação de Serviços por Excepcional Interesse Público, firmado em 1º de julho do corrente.

Fundamento: Artigo 13, inciso IV da Lei Municipal 294/2017.
Esperança/PB, em 20 de dezembro de 2019.

TERMO DE EXTINÇÃO | CONTRATO Nº 695/2019

Contratantes: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA (CNPJ: 08.993.909/0001-08) e ELIANA ARRUDA CÂMARA (CPF: 296.242.278.02)
NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA (CPF: 511.576.084.34) e ELIANA ARRUDA CÂMARA (CPF: 296.242.278.02)

Objeto: Extinção do Contrato Administrativo nº 695/2019, de Prestação de Serviços por Excepcional Interesse Público, firmado em 1º de julho do corrente.

Fundamento: Artigo 13, inciso IV da Lei Municipal 294/2017.
Esperança/PB, em 20 de dezembro de 2019.

TERMO DE EXTINÇÃO | CONTRATO Nº 696/2019

Contratantes: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA (CNPJ: 08.993.909/0001-08) e ELIANE FELIX DE ALMEIDA (CPF: 064.377.494.74)
NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA (CPF: 511.576.084.34) e ELIANE FELIX DE ALMEIDA (CPF: 064.377.494.74)

Objeto: Extinção do Contrato Administrativo nº 696/2019, de Prestação de Serviços por Excepcional Interesse Público, firmado em 1º de julho do corrente.

Fundamento: Artigo 13, inciso IV da Lei Municipal 294/2017.
Esperança/PB, em 20 de dezembro de 2019.

TERMO DE EXTINÇÃO | CONTRATO Nº 697/2019

Contratantes: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA (CNPJ: 08.993.909/0001-08) e ELIANE FERREIRA DE MELO SANTOS (CPF: 084.414.274.37)
NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA (CPF: 511.576.084.34) e ELIANE FERREIRA DE MELO SANTOS (CPF: 084.414.274.37)

Objeto: Extinção do Contrato Administrativo nº 697/2019, de Prestação de Serviços por Excepcional Interesse Público, firmado em 1º de julho do corrente.

Fundamento: Artigo 13, inciso IV da Lei Municipal 294/2017.
Esperança/PB, em 20 de dezembro de 2019.

TERMO DE EXTINÇÃO | CONTRATO Nº 698/2019

Contratantes: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA (CNPJ: 08.993.909/0001-08) e ELISÂNGELA FERREIRA MOUZINHO DOS SANTOS (CPF: 069.848.894.64)
NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA (CPF: 511.576.084.34) e ELISÂNGELA FERREIRA MOUZINHO DOS SANTOS (CPF: 069.848.894.64)

Objeto: Extinção do Contrato Administrativo nº 698/2019, de Prestação de Serviços por Excepcional Interesse Público, firmado em 1º de julho do corrente.

Fundamento: Artigo 13, inciso IV da Lei Municipal 294/2017.
Esperança/PB, em 20 de dezembro de 2019.

TERMO DE EXTINÇÃO | CONTRATO Nº 701/2019

Contratantes: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA (CNPJ: 08.993.909/0001-08) e FELIPE EMANUEL ARAÚJO FERREIRA (CPF: 074.241.884.70)
NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA (CPF: 511.576.084.34) e FELIPE EMANUEL ARAÚJO FERREIRA (CPF: 074.241.884.70)

Objeto: Extinção do Contrato Administrativo nº 701/2019, de Prestação de Serviços por Excepcional Interesse Público, firmado em 1º de julho do corrente.

Fundamento: Artigo 13, inciso IV da Lei Municipal 294/2017.
Esperança/PB, em 20 de dezembro de 2019.

TERMO DE EXTINÇÃO | CONTRATO Nº 702/2019

Contratantes: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA (CNPJ: 08.993.909/0001-08) e FRANCIMAR BATISTA VIEIRA (CPF: 031.408.034.19)
NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA (CPF: 511.576.084.34) e FRANCIMAR BATISTA VIEIRA (CPF: 031.408.034.19)

Objeto: Extinção do Contrato Administrativo nº 702/2019, de Prestação de Serviços por Excepcional Interesse Público, firmado em 1º de julho do



Fundamento: corrente.
Artigo 13, inciso IV da Lei Municipal 294/2017.
Esperança/PB, em 20 de dezembro de 2019.

TERMO DE EXTINÇÃO | CONTRATO Nº 707/2019

Contratantes: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA (CNPJ: 08.993.909/0001-08) e GERLANE DAMIÃO DA SILVA (CPF: 090.662.834.24)
Signatários: NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA (CPF: 511.576.084.34) e GERLANE DAMIÃO DA SILVA (CPF: 090.662.834.24)
Objeto: Extinção do Contrato Administrativo nº 707/2019, de Prestação de Serviços por Excepcional Interesse Público, firmado em 1º de julho do corrente.
Fundamento: Artigo 13, inciso IV da Lei Municipal 294/2017.
Esperança/PB, em 20 de dezembro de 2019.

TERMO DE EXTINÇÃO | CONTRATO Nº 708/2019

Contratantes: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA (CNPJ: 08.993.909/0001-08) e GERLANE DAMIÃO DA SILVA (CPF: 090.662.834.24)
Signatários: NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA (CPF: 511.576.084.34) e GERLANE DAMIÃO DA SILVA (CPF: 090.662.834.24)
Objeto: Extinção do Contrato Administrativo nº 708/2019, de Prestação de Serviços por Excepcional Interesse Público, firmado em 1º de julho do corrente.
Fundamento: Artigo 13, inciso IV da Lei Municipal 294/2017.
Esperança/PB, em 20 de dezembro de 2019.

TERMO DE EXTINÇÃO | CONTRATO Nº 709/2019

Contratantes: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA (CNPJ: 08.993.909/0001-08) e GERLANE TITO DA SILVA (CPF: 041.247.714.95)
Signatários: NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA (CPF: 511.576.084.34) e GERLANE TITO DA SILVA (CPF: 041.247.714.95)
Objeto: Extinção do Contrato Administrativo nº 709/2019, de Prestação de Serviços por Excepcional Interesse Público, firmado em 1º de julho do corrente.
Fundamento: Artigo 13, inciso IV da Lei Municipal 294/2017.
Esperança/PB, em 20 de dezembro de 2019.

TERMO DE EXTINÇÃO | CONTRATO Nº 712/2019

Contratantes: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA (CNPJ: 08.993.909/0001-08) e IVANEIDE MATIAS DE LIMA (CPF: 044.844.177.23)
Signatários: NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA (CPF: 511.576.084.34) e IVANEIDE MATIAS DE LIMA (CPF: 044.844.177.23)
Objeto: Extinção do Contrato Administrativo nº 712/2019, de Prestação de Serviços por Excepcional Interesse Público, firmado em 1º de julho do corrente.
Fundamento: Artigo 13, inciso IV da Lei Municipal 294/2017.
Esperança/PB, em 20 de dezembro de 2019.

TERMO DE EXTINÇÃO | CONTRATO Nº 713/2019

Contratantes: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA (CNPJ: 08.993.909/0001-08) e IVANILDA ACIOLE ARAÚJO (CPF: 044.844.177.23)
Signatários: NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA (CPF: 511.576.084.34) e IVANILDA ACIOLE ARAÚJO (CPF: 044.844.177.23)
Objeto: Extinção do Contrato Administrativo nº 713/2019, de Prestação de Serviços por Excepcional Interesse Público, firmado em 1º de julho do corrente.
Fundamento: Artigo 13, inciso IV da Lei Municipal 294/2017.
Esperança/PB, em 20 de dezembro de 2019.

TERMO DE EXTINÇÃO | CONTRATO Nº 715/2019

Contratantes: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA (CNPJ: 08.993.909/0001-08) e JANAÍNA DE FÁTIMA LIMA (CPF: 061.596.614.42)
Signatários: NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA (CPF: 511.576.084.34) e JANAÍNA DE FÁTIMA LIMA (CPF: 061.596.614.42)
Objeto: Extinção do Contrato Administrativo nº 715/2019, de Prestação de Serviços por Excepcional Interesse Público, firmado em 1º de julho do corrente.
Fundamento: Artigo 13, inciso IV da Lei Municipal 294/2017.
Esperança/PB, em 20 de dezembro de 2019.

TERMO DE EXTINÇÃO | CONTRATO Nº 716/2019

Contratantes: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA (CNPJ: 08.993.909/0001-08) e JANAÍNA SOARES DOS SANTOS (CPF: 069.850.464.01)
Signatários: NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA (CPF: 511.576.084.34) e JANAÍNA SOARES DOS SANTOS (CPF: 069.850.464.01)
Objeto: Extinção do Contrato Administrativo nº 716/2019, de Prestação de Serviços por Excepcional Interesse Público, firmado em 1º de julho do corrente.
Fundamento: Artigo 13, inciso IV da Lei Municipal 294/2017.
Esperança/PB, em 20 de dezembro de 2019.

TERMO DE EXTINÇÃO | CONTRATO Nº 717/2019

Contratantes: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA (CNPJ: 08.993.909/0001-08) e JOANA D'ARC FERREIRA DA SILVA (CPF: 702.786.394.45)
Signatários: NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA (CPF: 511.576.084.34) e JOANA D'ARC FERREIRA DA SILVA (CPF: 702.786.394.45)
Objeto: Extinção do Contrato Administrativo nº 717/2019, de Prestação de Serviços por Excepcional Interesse Público, firmado em 1º de julho do corrente.
Fundamento: Artigo 13, inciso IV da Lei Municipal 294/2017.
Esperança/PB, em 20 de dezembro de 2019.

TERMO DE EXTINÇÃO | CONTRATO Nº 736/2019

Contratantes: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA (CNPJ: 08.993.909/0001-08) e LUANA CLEMENTINO DA SILVA (CPF: 145.379.034.90)
Signatários: NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA (CPF: 511.576.084.34) e LUANA CLEMENTINO DA SILVA (CPF: 145.379.034.90)
Objeto: Extinção do Contrato Administrativo nº 736/2019, de Prestação de

Serviços por Excepcional Interesse Público, firmado em 1º de julho do corrente.
Artigo 13, inciso IV da Lei Municipal 294/2017.
Esperança/PB, em 20 de dezembro de 2019.

TERMO DE EXTINÇÃO | CONTRATO Nº 737/2019

Contratantes: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA (CNPJ: 08.993.909/0001-08) e LUCIANA DA COSTA BEZERRA (CPF: 049.353.424.55)
Signatários: NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA (CPF: 511.576.084.34) e LUCIANA DA COSTA BEZERRA (CPF: 049.353.424.55)
Objeto: Extinção do Contrato Administrativo nº 737/2019, de Prestação de Serviços por Excepcional Interesse Público, firmado em 1º de julho do corrente.
Fundamento: Artigo 13, inciso IV da Lei Municipal 294/2017.
Esperança/PB, em 20 de dezembro de 2019.

TERMO DE EXTINÇÃO | CONTRATO Nº 738/2019

Contratantes: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA (CNPJ: 08.993.909/0001-08) e LUCIANA DIAS DE ALMEIDA SILVA (CPF: 044.836.564.22)
Signatários: NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA (CPF: 511.576.084.34) e LUCIANA DIAS DE ALMEIDA SILVA (CPF: 044.836.564.22)
Objeto: Extinção do Contrato Administrativo nº 738/2019, de Prestação de Serviços por Excepcional Interesse Público, firmado em 1º de julho do corrente.
Fundamento: Artigo 13, inciso IV da Lei Municipal 294/2017.
Esperança/PB, em 20 de dezembro de 2019.

TERMO DE EXTINÇÃO | CONTRATO Nº 739/2019

Contratantes: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA (CNPJ: 08.993.909/0001-08) e LUCIANA PEREIRA ALVES MIGUEL (CPF: 038.644.734.97)
Signatários: NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA (CPF: 511.576.084.34) e LUCIANA PEREIRA ALVES MIGUEL (CPF: 038.644.734.97)
Objeto: Extinção do Contrato Administrativo nº 739/2019, de Prestação de Serviços por Excepcional Interesse Público, firmado em 1º de julho do corrente.
Fundamento: Artigo 13, inciso IV da Lei Municipal 294/2017.
Esperança/PB, em 20 de dezembro de 2019.

TERMO DE EXTINÇÃO | CONTRATO Nº 740/2019

Contratantes: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA (CNPJ: 08.993.909/0001-08) e LUCIANO GOMES DA SILVA (CPF: 929.970.664.68)
Signatários: NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA (CPF: 511.576.084.34) e LUCIANO GOMES DA SILVA (CPF: 929.970.664.68)
Objeto: Extinção do Contrato Administrativo nº 740/2019, de Prestação de Serviços por Excepcional Interesse Público, firmado em 1º de julho do corrente.
Fundamento: Artigo 13, inciso IV da Lei Municipal 294/2017.
Esperança/PB, em 20 de dezembro de 2019.

TERMO DE EXTINÇÃO | CONTRATO Nº 742/2019

Contratantes: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA (CNPJ: 08.993.909/0001-08) e LUCIENE OLIVEIRA DE MELO (CPF: 980.760.354.49)
Signatários: NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA (CPF: 511.576.084.34) e LUCIENE OLIVEIRA DE MELO (CPF: 980.760.354.49)
Objeto: Extinção do Contrato Administrativo nº 742/2019, de Prestação de Serviços por Excepcional Interesse Público, firmado em 1º de julho do corrente.
Fundamento: Artigo 13, inciso IV da Lei Municipal 294/2017.
Esperança/PB, em 20 de dezembro de 2019.

TERMO DE EXTINÇÃO | CONTRATO Nº 744/2019

Contratantes: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA (CNPJ: 08.993.909/0001-08) e MANUELA DA SILVA LEITE MIGUEL (CPF: 323.706.208.11)
Signatários: NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA (CPF: 511.576.084.34) e MANUELA DA SILVA LEITE MIGUEL (CPF: 323.706.208.11)
Objeto: Extinção do Contrato Administrativo nº 744/2019, de Prestação de Serviços por Excepcional Interesse Público, firmado em 1º de julho do corrente.
Fundamento: Artigo 13, inciso IV da Lei Municipal 294/2017.
Esperança/PB, em 20 de dezembro de 2019.

TERMO DE EXTINÇÃO | CONTRATO Nº 745/2019

Contratantes: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA (CNPJ: 08.993.909/0001-08) e MARAIZA DE LIMA TAVEIRA (CPF: 105.058.324.88)
Signatários: NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA (CPF: 511.576.084.34) e MARAIZA DE LIMA TAVEIRA (CPF: 105.058.324.88)
Objeto: Extinção do Contrato Administrativo nº 745/2019, de Prestação de Serviços por Excepcional Interesse Público, firmado em 1º de julho do corrente.
Fundamento: Artigo 13, inciso IV da Lei Municipal 294/2017.
Esperança/PB, em 20 de dezembro de 2019.

TERMO DE EXTINÇÃO | CONTRATO Nº 746/2019

Contratantes: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA (CNPJ: 08.993.909/0001-08) e MARCILENE SILVA FERNANDES OLIVEIRA (CPF: 055.484.834.12)
Signatários: NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA (CPF: 511.576.084.34) e MARCILENE SILVA FERNANDES OLIVEIRA (CPF: 055.484.834.12)
Objeto: Extinção do Contrato Administrativo nº 746/2019, de Prestação de Serviços por Excepcional Interesse Público, firmado em 1º de julho do corrente.
Fundamento: Artigo 13, inciso IV da Lei Municipal 294/2017.
Esperança/PB, em 20 de dezembro de 2019.

TERMO DE EXTINÇÃO | CONTRATO Nº 747/2019

Contratantes: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA (CNPJ: 08.993.909/0001-08) e MARCOS VINÍCIUS CABRAL (CPF: 344.803.248.44)
Signatários: NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA (CPF: 511.576.084.34) e MARCOS VINÍCIUS CABRAL (CPF: 344.803.248.44)



Objeto: Extinção do Contrato Administrativo nº 747/2019, de Prestação de Serviços por Excepcional Interesse Público, firmado em 1º de julho do corrente.

Fundamento: Artigo 13, inciso IV da Lei Municipal 294/2017.
Esperança/PB, em 20 de dezembro de 2019.

TERMO DE EXTINÇÃO | **CONTRATO Nº 748/2019**

Contratantes: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA (CNPJ: 08.993.909/0001-08) e MARIA BETÂNIA LIRA BRAGA (CPF: 035.583.074.45)

Signatários: NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA (CPF: 511.576.084.34) e MARIA BETÂNIA LIRA BRAGA (CPF: 035.583.074.45)

Objeto: Extinção do Contrato Administrativo nº 748/2019, de Prestação de Serviços por Excepcional Interesse Público, firmado em 1º de julho do corrente.

Fundamento: Artigo 13, inciso IV da Lei Municipal 294/2017.
Esperança/PB, em 20 de dezembro de 2019.

TERMO DE EXTINÇÃO | **CONTRATO Nº 749/2019**

Contratantes: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA (CNPJ: 08.993.909/0001-08) e MARIA DA GLÓRIA LEÔNICO DE SALES (CPF: 024.349.344.47)

Signatários: NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA (CPF: 511.576.084.34) e MARIA DA GLÓRIA LEÔNICO DE SALES (CPF: 024.349.344.47)

Objeto: Extinção do Contrato Administrativo nº 749/2019, de Prestação de Serviços por Excepcional Interesse Público, firmado em 1º de julho do corrente.

Fundamento: Artigo 13, inciso IV da Lei Municipal 294/2017.
Esperança/PB, em 20 de dezembro de 2019.

TERMO DE EXTINÇÃO | **CONTRATO Nº 750/2019**

Contratantes: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA (CNPJ: 08.993.909/0001-08) e MARIA DO SOCORRO BEZERRA (CPF: 097.143.057.80)

Signatários: NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA (CPF: 511.576.084.34) e MARIA DO SOCORRO BEZERRA (CPF: 097.143.057.80)

Objeto: Extinção do Contrato Administrativo nº 750/2019, de Prestação de Serviços por Excepcional Interesse Público, firmado em 1º de julho do corrente.

Fundamento: Artigo 13, inciso IV da Lei Municipal 294/2017.
Esperança/PB, em 20 de dezembro de 2019.

TERMO DE EXTINÇÃO | **CONTRATO Nº 751/2019**

Contratantes: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA (CNPJ: 08.993.909/0001-08) e MARIA DO SOCORRO FELIPE DOS SANTOS (CPF: 048.865.104.36)

Signatários: NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA (CPF: 511.576.084.34) e MARIA DO SOCORRO FELIPE DOS SANTOS (CPF: 048.865.104.36)

Objeto: Extinção do Contrato Administrativo nº 751/2019, de Prestação de Serviços por Excepcional Interesse Público, firmado em 1º de julho do corrente.

Fundamento: Artigo 13, inciso IV da Lei Municipal 294/2017.
Esperança/PB, em 20 de dezembro de 2019.

TERMO DE EXTINÇÃO | **CONTRATO Nº 752/2019**

Contratantes: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA (CNPJ: 08.993.909/0001-08) e MARIA DO SOCORRO FELIPE DOS SANTOS (CPF: 048.865.104.36)

Signatários: NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA (CPF: 511.576.084.34) e MARIA DO SOCORRO FELIPE DOS SANTOS (CPF: 048.865.104.36)

Objeto: Extinção do Contrato Administrativo nº 752/2019, de Prestação de Serviços por Excepcional Interesse Público, firmado em 1º de julho do corrente.

Fundamento: Artigo 13, inciso IV da Lei Municipal 294/2017.
Esperança/PB, em 20 de dezembro de 2019.

TERMO DE EXTINÇÃO | **CONTRATO Nº 753/2019**

Contratantes: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA (CNPJ: 08.993.909/0001-08) e MARIA JOSÉ DA COSTA SINÉZIO SANTOS (CPF: 893.865.664.00)

Signatários: NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA (CPF: 511.576.084.34) e MARIA JOSÉ DA COSTA SINÉZIO SANTOS (CPF: 893.865.664.00)

Objeto: Extinção do Contrato Administrativo nº 753/2019, de Prestação de Serviços por Excepcional Interesse Público, firmado em 1º de julho do corrente.

Fundamento: Artigo 13, inciso IV da Lei Municipal 294/2017.
Esperança/PB, em 20 de dezembro de 2019.

TERMO DE EXTINÇÃO | **CONTRATO Nº 755/2019**

Contratantes: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA (CNPJ: 08.993.909/0001-08) e MARIA JOSÉ SANTOS DE MELO (CPF: 572.581.394.00)

Signatários: NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA (CPF: 511.576.084.34) e MARIA JOSÉ SANTOS DE MELO (CPF: 572.581.394.00)

Objeto: Extinção do Contrato Administrativo nº 755/2019, de Prestação de Serviços por Excepcional Interesse Público, firmado em 1º de julho do corrente.

Fundamento: Artigo 13, inciso IV da Lei Municipal 294/2017.
Esperança/PB, em 20 de dezembro de 2019.

TERMO DE EXTINÇÃO | **CONTRATO Nº 757/2019**

Contratantes: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA (CNPJ: 08.993.909/0001-08) e MARILENE ANDRADE DOS SANTOS (CPF: 042.967.604.24)

Signatários: NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA (CPF: 511.576.084.34) e MARILENE ANDRADE DOS SANTOS (CPF: 042.967.604.24)

Objeto: Extinção do Contrato Administrativo nº 757/2019, de Prestação de Serviços por Excepcional Interesse Público, firmado em 1º de julho do corrente.

Fundamento: Artigo 13, inciso IV da Lei Municipal 294/2017.
Esperança/PB, em 20 de dezembro de 2019.

TERMO DE EXTINÇÃO | **CONTRATO Nº 758/2019**

Contratantes: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA (CNPJ: 08.993.909/0001-08) e MARILENE DOS SANTOS (CPF: 065.634.724.43)

Signatários: NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA (CPF: 511.576.084.34) e

Objeto: MARILENE DOS SANTOS (CPF: 065.634.724.43)

Fundamento: Extinção do Contrato Administrativo nº 758/2019, de Prestação de Serviços por Excepcional Interesse Público, firmado em 1º de julho do corrente.

Objeto: Artigo 13, inciso IV da Lei Municipal 294/2017.
Esperança/PB, em 20 de dezembro de 2019.

TERMO DE EXTINÇÃO | **CONTRATO Nº 759/2019**

Contratantes: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA (CNPJ: 08.993.909/0001-08) e MARINALVA DE OLIVEIRA (CPF: 021.841.124.37)

Signatários: NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA (CPF: 511.576.084.34) e MARINALVA DE OLIVEIRA (CPF: 021.841.124.37)

Objeto: Extinção do Contrato Administrativo nº 759/2019, de Prestação de Serviços por Excepcional Interesse Público, firmado em 1º de julho do corrente.

Fundamento: Artigo 13, inciso IV da Lei Municipal 294/2017.
Esperança/PB, em 20 de dezembro de 2019.

TERMO DE EXTINÇÃO | **CONTRATO Nº 760/2019**

Contratantes: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA (CNPJ: 08.993.909/0001-08) e MARINALVA DE OLIVEIRA (CPF: 021.841.124.37)

Signatários: NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA (CPF: 511.576.084.34) e MARINALVA DE OLIVEIRA (CPF: 021.841.124.37)

Objeto: Extinção do Contrato Administrativo nº 760/2019, de Prestação de Serviços por Excepcional Interesse Público, firmado em 1º de julho do corrente.

Fundamento: Artigo 13, inciso IV da Lei Municipal 294/2017.
Esperança/PB, em 20 de dezembro de 2019.

TERMO DE EXTINÇÃO | **CONTRATO Nº 761/2019**

Contratantes: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA (CNPJ: 08.993.909/0001-08) e MARIVALDO APRÍGIO DA SILVA (CPF: 000.736.324.90)

Signatários: NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA (CPF: 511.576.084.34) e MARIVALDO APRÍGIO DA SILVA (CPF: 000.736.324.90)

Objeto: Extinção do Contrato Administrativo nº 761/2019, de Prestação de Serviços por Excepcional Interesse Público, firmado em 1º de julho do corrente.

Fundamento: Artigo 13, inciso IV da Lei Municipal 294/2017.
Esperança/PB, em 20 de dezembro de 2019.

TERMO DE EXTINÇÃO | **CONTRATO Nº 766/2019**

Contratantes: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA (CNPJ: 08.993.909/0001-08) e QUITÉRIA DE ANDRADE (CPF: 056.067.414.74)

Signatários: NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA (CPF: 511.576.084.34) e QUITÉRIA DE ANDRADE (CPF: 056.067.414.74)

Objeto: Extinção do Contrato Administrativo nº 766/2019, de Prestação de Serviços por Excepcional Interesse Público, firmado em 1º de julho do corrente.

Fundamento: Artigo 13, inciso IV da Lei Municipal 294/2017.
Esperança/PB, em 20 de dezembro de 2019.

TERMO DE EXTINÇÃO | **CONTRATO Nº 766/2019**

Contratantes: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA (CNPJ: 08.993.909/0001-08) e QUITÉRIA DE ANDRADE (CPF: 056.067.414.74)

Signatários: NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA (CPF: 511.576.084.34) e QUITÉRIA DE ANDRADE (CPF: 056.067.414.74)

Objeto: Extinção do Contrato Administrativo nº 766/2019, de Prestação de Serviços por Excepcional Interesse Público, firmado em 1º de julho do corrente.

Fundamento: Artigo 13, inciso IV da Lei Municipal 294/2017.
Esperança/PB, em 20 de dezembro de 2019.

TERMO DE EXTINÇÃO | **CONTRATO Nº 773/2019**

Contratantes: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA (CNPJ: 08.993.909/0001-08) e ROSEANE DE ARAÚJO COSTA (CPF: 118.912.004.61)

Signatários: NOBSON PEDRO DE ALMEIDA (CPF: 511.576.084.34) e ROSEANE DE ARAÚJO COSTA (CPF: 118.912.004.61)

Objeto: Extinção do Contrato Administrativo nº 773/2019, de Prestação de Serviços por Excepcional Interesse Público, firmado em 1º de julho do corrente.

Fundamento: Artigo 13, inciso IV da Lei Municipal 294/2017.
Esperança/PB, em 20 de dezembro de 2019.

TERMO DE EXTINÇÃO | **CONTRATO Nº 775/2019**

Contratantes: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA (CNPJ: 08.993.909/0001-08) e ROSINEIDE PIMENTA OLIVEIRA (CPF: 065.935.464.02)

Signatários: NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA (CPF: 511.576.084.34) e ROSINEIDE PIMENTA OLIVEIRA (CPF: 065.935.464.02)

Objeto: Extinção do Contrato Administrativo nº 775/2019, de Prestação de Serviços por Excepcional Interesse Público, firmado em 1º de julho do corrente.

Fundamento: Artigo 13, inciso IV da Lei Municipal 294/2017.
Esperança/PB, em 20 de dezembro de 2019.

TERMO DE EXTINÇÃO | **CONTRATO Nº 776/2019**

Contratantes: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA (CNPJ: 08.993.909/0001-08) e SALETE DE ANDRADE SILVA (CPF: 292.247.368.66)

Signatários: NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA (CPF: 511.576.084.34) e SALETE DE ANDRADE SILVA (CPF: 292.247.368.66)

Objeto: Extinção do Contrato Administrativo nº 776/2019, de Prestação de Serviços por Excepcional Interesse Público, firmado em 1º de julho do corrente.

Fundamento: Artigo 13, inciso IV da Lei Municipal 294/2017.
Esperança/PB, em 20 de dezembro de 2019.

TERMO DE EXTINÇÃO | **CONTRATO Nº 777/2019**

Contratantes: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA (CNPJ: 08.993.909/0001-08) e SAMARA DA SILVA SOARES ANDRADE (CPF: 063.231.074.06)



Signatários: NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA (CPF: 511.576.084.34) e SAMARA DA SILVA SOARES ANDRADE (CPF: 063.231.074.06)
Objeto: Extinção do Contrato Administrativo nº 777/2019, de Prestação de Serviços por Excepcional Interesse Público, firmado em 1º de julho do corrente.
Fundamento: Artigo 13, inciso IV da Lei Municipal 294/2017.
 Esperança/PB, em 20 de dezembro de 2019.

TERMO DE EXTINÇÃO | CONTRATO Nº 780/2019
Contratantes: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA (CNPJ: 08.993.909/0001-08) e SÉRGIO RENALISON GRANGEIRO DA SILVA (CPF: 126.314.414.43)
Signatários: NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA (CPF: 511.576.084.34) e SÉRGIO RENALISON GRANGEIRO DA SILVA (CPF: 126.314.414.43)
Objeto: Extinção do Contrato Administrativo nº 780/2019, de Prestação de Serviços por Excepcional Interesse Público, firmado em 1º de julho do corrente.
Fundamento: Artigo 13, inciso IV da Lei Municipal 294/2017.
 Esperança/PB, em 20 de dezembro de 2019.

TERMO DE EXTINÇÃO | CONTRATO Nº 782/2019
Contratantes: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA (CNPJ: 08.993.909/0001-08) e SHEILLA JOANE DOS SANTOS BEZERRA (CPF: 084.853.534.04)
Signatários: NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA (CPF: 511.576.084.34) e SHEILLA JOANE DOS SANTOS BEZERRA (CPF: 084.853.534.04)
Objeto: Extinção do Contrato Administrativo nº 782/2019, de Prestação de Serviços por Excepcional Interesse Público, firmado em 1º de julho do corrente.
Fundamento: Artigo 13, inciso IV da Lei Municipal 294/2017.
 Esperança/PB, em 20 de dezembro de 2019.

TERMO DE EXTINÇÃO | CONTRATO Nº 783/2019
Contratantes: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA (CNPJ: 08.993.909/0001-08) e SILVÂNIA PORTO DE OLIVEIRA (CPF: 067.985.054.65)
Signatários: NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA (CPF: 511.576.084.34) e SILVÂNIA PORTO DE OLIVEIRA (CPF: 067.985.054.65)
Objeto: Extinção do Contrato Administrativo nº 783/2019, de Prestação de Serviços por Excepcional Interesse Público, firmado em 1º de julho do corrente.
Fundamento: Artigo 13, inciso IV da Lei Municipal 294/2017.
 Esperança/PB, em 20 de dezembro de 2019.

TERMO DE EXTINÇÃO | CONTRATO Nº 784/2019
Contratantes: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA (CNPJ: 08.993.909/0001-08) e THAINNA JOSY DOS SANTOS CRUZ (CPF: 702.762.134.75)
Signatários: NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA (CPF: 511.576.084.34) e THAINNA JOSY DOS SANTOS CRUZ (CPF: 702.762.134.75)
Objeto: Extinção do Contrato Administrativo nº 784/2019, de Prestação de Serviços por Excepcional Interesse Público, firmado em 1º de julho do corrente.
Fundamento: Artigo 13, inciso IV da Lei Municipal 294/2017.
 Esperança/PB, em 20 de dezembro de 2019.

TERMO DE EXTINÇÃO | CONTRATO Nº 788/2019
Contratantes: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA (CNPJ: 08.993.909/0001-08) e VILMA LÚCIA DA SILVA (CPF: 019.433.804.57)
Signatários: NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA (CPF: 511.576.084.34) e VILMA LÚCIA DA SILVA (CPF: 019.433.804.57)
Objeto: Extinção do Contrato Administrativo nº 788/2019, de Prestação de Serviços por Excepcional Interesse Público, firmado em 1º de julho do corrente.
Fundamento: Artigo 13, inciso IV da Lei Municipal 294/2017.
 Esperança/PB, em 20 de dezembro de 2019.

GABINETE | OUTROS

CONCURSO PÚBLICO 2017/2018

EDITAIS & ADITIVOS

EDITAL N° 023/2019 CONVOCAÇÃO PARA NOMEAÇÃO E POSSE

O Prefeito do Município de Esperança/PB, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a homologação do **Concurso Público 2017/2018**, através do **Decreto Municipal nº 1.833**, de 07 de maio de 2018;

CONSIDERANDO a convocação de classificados e aprovados em Editais anteriores;

CONSIDERANDO os resultados do terceiro e do quarto desempates;

CONSIDERANDO o recesso de 23/12/19 ao dia 01/01/2020;

RESOLVE:

CONVOCAR, EM CARÁTER DE URGÊNCIA, o(a)s senhor(a)s abaixo, candidatos aprovado(a)s neste Concurso Público, conforme **ANEXO I**, munido(a)s da documentação relacionada no **ANEXO II** com vistas à nomeação e à posse nos respectivos cargos efetivos, para comparecerem à Secretaria de Administração, localizada no Centro Administrativo, à Rua Antenor Navarro,

837, bairro Lírio Verde, Esperança/PB, no período de **20 de dezembro de 2019 até 31 de janeiro de 2020**, das 08:00 às 12:00 (oitavo meio-dia) de segunda a sexta-feira, conforme informado nos anexos.

A documentação do(a)s candidato(a)s deve ser apresentada em sua integralidade, conforme anexos que compõem este Edital. O não comparecimento nos prazos determinados acima para apresentação da documentação exigida implica, automaticamente, no impedimento da nomeação, assistindo direito à convocação de candidatos subsequentes na lista de aprovação deste concurso.

DA DOCUMENTAÇÃO: Os documentos originais deverão ser apresentados, no Centro Administrativo, à Rua Antenor Navarro, 837, bairro Lírio Verde, Esperança/PB, acompanhados de 01 (uma) cópia recente e legível, para efeito de arquivamento junto a Ficha Funcional. Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento constante no **ANEXO II** acarretará em **não cumprimento** de exigência deste Edital. Não serão aceitos protocolos dos documentos exigidos cujas fotocópias não estejam devidamente autenticadas, caso não estejam acompanhados dos originais.

DOS EXAMES LABORATORIAIS E COMPLEMENTARES EXIGIDOS: APÓS A ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO PESSOAL, os resultados dos exames exigidos no **ANEXO III** deverão ser apresentados em duas vias (original e cópia), para homologação, no Serviço Especializado em Segurança e Saúde do Servidor Municipal de Esperança/SESSE -Centro Administrativo, à Rua Antenor Navarro, 837, bairro Lírio Verde, Esperança/PB- na inspeção médica, em data a ser AGENDADA e/ou PUBLICADA no site oficial da Prefeitura Municipal de Esperança (<http://www.esperanca.pb.gov.br>).

Os exames laboratoriais e complementares serão realizados a expensas do(a)s convocado(a)s e servirão como elementos subsidiários à Inspeção Médica. **Não serão admitidos** os exames médicos exigidos, que tenham sido realizados há mais de 60 (sessenta) dias, contados da publicação do presente Edital.

Esperança/PB, em 20 de dezembro de 2019.

NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA
PREFEITO

ANEXO I CANDIDATOS HABILITADOS

Insc. | Clas. | Nome | RG | Pontuação | Auxiliar de Serviços Diversos

11668	24 ^o	CAMILA DA CRUZ BATISTA	4057644	87
8153	25 ^o	MOISÉS LIMA DE SOUZA	3449659	87
10494	26 ^o	ALAINI DA SILVA OLIVEIRA	3818623	87
2903	27 ^o	LUIZ ALBERTO DOS SANTOS	2472309	87
11871	28 ^o	ANDERSON ALVES MIRANDA	4112374	87
4799	29 ^o	JOSÉ ADELINO DA SILVA	29098585	87
4066	30 ^o	LUCIANA TEIXEIRA DA SILVA	2758035	87
5555	31 ^o	VICTÓRIA RÉGIA BERTO DA SILVA	3041377	87
12265	32 ^o	DÉBORA VANESSA HILÁRIO VIEIRA	4247106	87

Insc. | Clas. | Nome | RG | Pontuação | Merendeira

9280	13 ^o	RAIZA RAFAELA DO NASCIMENTO ONOFRE DE BRITO LIRA	3620030	84
4981	14 ^o	FERNANDA CORDEIRO DA SILVA	2940163	84
272	15 ^o	DAYANE DE FRANÇA ALMEIDA LIMA	3358903	84
767	3 ^o	ROZALVA VITAL DOS SANTOS	1405589	62

Insc. | Clas. | Nome | RG | Pontuação | Odontólogo

51	14 ^o	MAURO BEZERRA DO NASCIMENTO JÚNIOR	2977360	80,8
2355	15 ^o	ISABELA DIAS DE OLIVEIRA	2306179	80,4

Insc. | Clas. | Nome | RG | Pontuação | Professor de Educação Básica

4997	36 ^o	VIVIANE DE ALMEIDA SILVA	2941691	83,5
3416	37 ^o	JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS	2623361	83,5
3960	38 ^o	ANDRESA DE BRITO RAMOS	2733775	83,5
7779	39 ^o	ANA CELY ALVES DE OLIVEIRA	3379960	83,5

Insc. | Clas. | Nome | RG | Pontuação | Professor de Educação Básica - PNE

13043	3 ^o	MARIA DE FÁTIMA ALVES SILVA	805540	64,5
-------	----------------	-----------------------------	--------	------

Insc. | Clas. | Nome | RG | Pontuação | Professor de Educação Infantil

7710	9 ^o	JOSEANE GOMES PAULINO	3368873	84,5
------	----------------	-----------------------	---------	------

Insc. | Clas. | Nome | RG | Pontuação | Professor de Educação Infantil - PNE

12730	3 ^o	JOSELMA DA SILVA BATISTA	550069653	56
-------	----------------	--------------------------	-----------	----

Insc. | Clas. | Nome | RG | Pontuação | Professor de Português

8532	10 ^o	DANIELLE ALEXA BARBOSA MEIRA	3493167	89,5
------	-----------------	------------------------------	---------	------

Insc. | Clas. | Nome | RG | Pontuação | Vigilante

11663	17 ^o	RAMON ALMEIDA APOLINÁRIO	4056565	89
9761	18 ^o	MAURÍCIO BARBOSA DA SILVA	3686942	89
6450	19 ^o	TALLYS MILLER CAETANO	3187880	89

Esperança/PB, em 20 de dezembro de 2019.

NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA
PREFEITO



ANEXO II - RELAÇÃO DE DOCUMENTOS EXIGIDOS

A documentação de convocados deverá ser apresentada INTEGRALMENTE, na Secretaria de Administração do município, localizada no Centro Administrativo, à Rua Antenor Navarro, 837, bairro Lírio Verde, Esperança/PB, CEP: 58.135-000, no horário de 08:00 às 12:00 (oito ao meio-dia) de segunda a sexta-feira de **12 de dezembro de 2019 até 21 de janeiro de 2020**.

1. Cadastro de Pessoa Física/CPF (atualizado conforme estado civil);
2. Cédula de Identidade/RG (atualizada conforme estado civil);
3. Certidão de Casamento, se casado;
4. Certidões de nascimento de filhos menores de 14 anos, caso existam, Cartão de Vacinação e Declaração Escolar recentes; e CPFs dos mesmos;
5. Certificado de Escolaridade ou Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior na área de formação do cargo para o qual prestou concurso, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação e registro no Conselho de Classe correspondente, bem como CNH para Motorista;¹
6. Certificado de Reservista ou de alistamento militar, para os candidatos do sexo masculino;
7. Comprovante de inscrição no órgão regulamentador da profissão e comprovante de pagamento da última anuidade;
8. Comprovante de residência (boleto de água ou energia) recente, seja própria ou alugada, e declaração (modelo incluso no anexo III);
9. Cópia da Carteira do Trabalho e Previdência Social (das páginas de identificação);
10. Cópia da última declaração de Imposto de Renda apresentada à Secretaria da Receita Federal com o respectivo recibo e as devidas atualizações e/ou complementações ou no caso de o nomeado não ser declarante, declaração firmada por ele próprio, nos termos da Lei nº 8.730/1993 e Lei nº 8.429/1992 (modelo incluso no anexo IV);
11. Declaração de bens (modelo incluso no anexo IV);
12. Declaração firmada pelo nomeado de exercício ou não de cargo público (modelo incluso no anexo IV);
13. Declaração firmada pelo nomeado de que percebe (ou não) proventos de inatividade, seja pela União, por Estado ou por Município (modelo incluso no anexo IV);
14. Documento de inscrição no PIS ou PASEP (se já foi empregado registrado);
15. Título de Eleitor (atualizado conforme estado civil), com o comprovante de votação na última eleição ou outro comprovante de quitação com a justiça eleitoral; e
16. Uma foto 3x4 recente.

Esperança/PB, em 20 de dezembro de 2019.

NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA
PREFEITO

ANEXO III

RELAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS E COMPLEMENTARES EXIGIDOS

Os resultados dos exames deverão ser apresentados, em duas vias (original e cópia) para homologação, no Serviço Especializado em Segurança e Saúde do Servidor Municipal de Esperança/SESSSE -localizada no Centro Administrativo, à Rua Antenor Navarro, 837, bairro Lírio Verde, Esperança/PB- na inspeção médica, em data a ser AGENDADA e/ou PUBLICADA no site oficial da Prefeitura Municipal de Esperança (<http://www.esperanca.pb.gov.br>).

- a) **Exames Laboratoriais:**
Creatinina;
Glicemia em Jejum;
Hemograma Completo;
- b) **Avaliações Clínicas Especializadas:**
Parecer do cardiologista com eletrocardiograma;
Parecer do oftalmologista com acuidade visual;
Parecer do otorrinolaringologista com audiometria;
- c) **Outros:**
Atestado de Sanidade Mental (Emitido por Psiquiatra);
Atestado de Saúde Física (Expedido por Médico Clínico Geral);
Grupo Sanguíneo (fator ABO e RH);
Raios-X do Tórax e da coluna dorso-lombar com Laudo;
Reação de Machado Guerreiro (Chagas);
VDR;
- d) **Especifico para Profissionais de Saúde:**
Hbsag, ant-hbs e ant-hcv (Hepatites B e C);
- e) **Especifico para Motorista "d", trator etc.:**
Audiotimetria tonal, com laudo.

Esperança/PB, em 20 de dezembro de 2019.

NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA
PREFEITO

ANEXO IV

MODELOS DE DECLARAÇÕES

As declarações devem ser digitadas ou preenchidas e assinadas pelas candidatas, conforme os modelos.

1. Declaração de Residência

¹ De acordo com o Capítulo I - Dos Cargos e Requisitos - Item 4 - A comprovação dos requisitos mínimos para investidura no cargo será exigida no ato da posse do candidato. Item 5 - A comprovação da habilitação e das exigências para o provimento do cargo deverá ser apresentada quando da nomeação do candidato aprovado, e, a não apresentação de qualquer dos documentos que comprovem as condições exigidas, implicará na exclusão do candidato, de forma irrecorável.

Capítulo III - DAS PROVAS E DA DATA DE REALIZAÇÃO - 2.3.4. Para os candidatos aprovados e classificados para prova de títulos, a apresentação de conclusão de curso será exigida, quando do ato de nomeação. 3. No ato de convocação para o provimento do cargo o candidato que não apresentar o requisito mínimo exigido fica impedido de tomar posse e sua portaria de nomeação será anulada.

2. Declaração de Exercício ou não de Cargo Público
3. Declaração de Inatividade
4. Declaração de Bens
5. Declaração de Isenção de IRPF

MODELO 1

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu _____ portador(a) do RG _____ e CPF _____, declaro, para os devidos fins de comprovação de residência, sob as penas da Lei (art. 2º da Lei nº 7.115/83), que sou residente e domiciliado à (rua, travessa, avenida e afins) nº _____ complemento _____ bairro _____, CEP: _____, na cidade de _____, Estado da Paraíba, conforme cópia de comprovante anexo, desde o dia _____ de _____ de _____.

Declaro, ainda, estar ciente de que declaração falsa pode implicar sanção penal prevista no art. 299, do Código Penal, in verbis:

Art. 299. Omitir, em documento público ou particular, declaração que deve devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.
Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

Esperança/PB, _____ de _____ de 2019.

Declarante

MODELO 2

DECLARAÇÃO DE EXERCÍCIO OU NÃO DE CARGO PÚBLICO

Eu _____ portador(a) do RG _____ e CPF _____, declaro, para investidura no cargo de _____ do quadro da Prefeitura Municipal de Esperança/PB.

- Não exerce nenhum cargo público (função ou emprego em entidades Federais, Estaduais ou Municipais), bem como Autarquias, Empresas Públicas ou de Economia Mista e em Fundações Públicas.
- Exerço o(s) cargo(s) público(s), função(es) ou emprego(s) abaixo:

1. _____ cuja jornada de trabalho é de _____ horas semanais;
2. _____ cuja jornada de trabalho é de _____ horas semanais;
3. _____ cuja jornada de trabalho é de _____ horas semanais;

Declaro, ainda, que tomei conhecimento do inteiro teor das normas abertas transcritas e que estou ciente de que estarei sujeito às penalidades previstas em Lei, caso venha a incorrer em acumulação ilegal durante o exercício do cargo para o qual ingressarei.

Art. 37 - CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI:
a) a de dois cargos de professor;
b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;
c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;
XVII - a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público;
§ 10. É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração.

Esperança/PB, _____ de _____ de 2019.

Declarante

MODELO 3

DECLARAÇÃO DE INATIVIDADE

Eu _____ portador(a) do RG _____ e CPF _____, declaro, para investidura no cargo de _____ do quadro da Prefeitura Municipal de Esperança/PB.

- Não percebo proventos de inatividade, seja pela União, pelos Estados ou pelos Municípios.
- Percebo proventos de inatividade na(s) seguinte(s) esfera(s):

Por ser verdade, assino a presente declaração, para fins de validade.

Esperança/PB, _____ de _____ de 2019.

Declarante

MODELO 4

DECLARAÇÃO DE BENS



Eu _____ portador(a) do RG _____ e CPF _____, declaro, para todos os efeitos legais, que

() Não posso bens;
() Os bens patrimoniais gravados em meu nome, do meu cônjuge e de meus dependentes são os seguintes:

1) Imóveis urbanos (identificação/valor atual)

2) Imóveis rurais (identificação/valor atual)

3) Veículos e máquinas (identificação/valor atual)

4) Outros (identificação/valor atual)

Por ser verdade, assino a presente declaração, para fins de validade.

Esperança/PB, _____ de _____ de 2019.

Declarante

MODELO 5

DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO DE IRPF

Eu _____ portador(a) do RG _____ e CPF _____, declaro, para todos os efeitos legais, que sou ISENTO(A) de DECLARAÇÃO ANUAL DE IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA, conforme regulamento da Receita Federal do Brasil. No ano anterior não obtive rendimentos provindos de trabalho assalariado, proventos de aposentadorias, pensões, aluguéis ou atividade rural, suficientes para declarar IRPF nesse ano, e não me enquadro nos demais casos que obrigam a entrega da Declaração Anual de Imposto de Renda Pessoa Física.

Assumo a responsabilidade de informar, imediatamente junto à Prefeitura Municipal de Esperança/PB qualquer alteração dessa situação, apresentando a documentação comprobatória.

Sob as penas das Leis Civil e Penal, DECLARO que as afirmações acima são a expressão da verdade pelo que me comprometo criminalmente, sabendo que declaração falsa é crime (art. 299² do Código Penal).

Esperança/PB, _____ de _____ de 2019.

Declarante

Aditivo 001 ao EDITAL Nº 023/2019

CONVOCAÇÃO PARA NOMEAÇÃO E POSSE

ERRATA

O Prefeito do Município de Esperança/PB, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Artigo 62, inciso V da Lei Orgânica do Municipal e demais dispositivos legais.

CONSIDERANDO o Edital de Convocação para Nomeação nº 023/2019, publicado em Edição Extra do Quinzenário Oficial de Esperança/QOEsp, em 20 de dezembro de 2019;

CONSIDERANDO a necessária clareza de redação;

RESOLVE:

RETIFICAR, EM CARÁTER DE URGÊNCIA, a Lista de Candidatos Habilidos, ANEXO I, para o Cargo de Merendeira, conforme abaixo, permanecendo todos os outros itens inalterados:

Insc. | Clas. | Nome | RG | Pontuação | Merendeira

9280	13 ^º	RAIZA RAFAELA DO NASCIMENTO ONOFRE DE BRITO LIRA	3620030	84
4981	14 ^º	FERNANDA CORDEIRO DA SILVA	2940163	84
272	15 ^º	DAYANE DE FRANÇA ALMEIDA LIMA	3358903	84

Insc. | Clas. | Nome | RG | Pontuação | Merendeira - PNE

767	3 ^º	ROZALVA VITAL DOS SANTOS	1405589	62
-----	----------------	--------------------------	---------	----

Esperança/PB, em 23 de dezembro de 2019.

NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA
PREFEITO

² Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Penas - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

Parágrafo único - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.

GABINETE | OUTROS

REGIMENTOS



**Fórum Municipal de
Educação
Esperança-PB**

**REGIMENTO INTERNO APROVADO PELO
FME**

Dezembro/2019

(Handwritten signatures of Fórum Municipal de Educação members)



REGIMENTO INTERNO

FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ESPERANÇA - FMEE

Das Atribuições

Art.1º O Fórum Municipal de Educação de Esperança-PB, instituído pela Portaria n.º 990 de 1º de setembro de 2019 e 1020/2019 1º de dezembro de 2019, publicada no Quinzenário Oficial desse Município, tem as seguintes atribuições:

I – Participar do processo de implementação e avaliação da política nacional, estadual e municipal de educação;

II – Acompanhar a tramitação de projetos legislativos referentes à política nacional de educação, em especial a de projetos de leis dos planos de educação, definidos no artigo 214 da Constituição Federal de 1988, com alterações realizadas a partir da Emenda à Constituição 59/2009;

III – Acompanhar a elaboração e ou revisão, bem como a aprovação do Plano Municipal de Educação;

IV – Elaborar, discutir e aprovar seu Regimento Interno e aprovar o Regimento Interno das Conferências Municipais de Educação;

V – Zelar para que o Fórum e a Conferência Municipal de Educação estejam articulados à Conferência Nacional de Educação;

VI – Planejar e coordenar a realização das conferências municipais de educação, bem como divulgar as suas propostas e deliberações;

VII- Acompanhar e avaliar o processo de implementação das deliberações das conferências nacionais, estaduais e municipais de educação;

(Handwritten signatures of Fórum Municipal de Educação members)



Da Composição

Art. 2º - O Fórum Municipal de Educação, composto por membros titulares e suplementares, é integrado por órgãos públicos, autarquias, entidades e movimentos sociais representativos dos segmentos da educação escolar e dos setores da sociedade civil, com atuação reconhecida na melhoria da educação municipal.

§ 1º São segmentos da educação todos os sujeitos e seus coletivos que compõem a comunidade educacional e que, portanto, estão vinculados diretamente à educação escolar.

§ 2º São consideradas categorias representativas dos segmentos da educação escolar:

I - as entidades que representam os profissionais da educação escolar do setor público municipal;

II - as entidades que representam os profissionais da educação escolar do setor privado;

III - as entidades ou órgãos que representam os dirigentes da educação escolar do setor privado (gestores de órgãos educacionais e de instituições educativas particulares, comunitárias, confessionais ou filantrópicas);

IV - as entidades ou órgãos que representam os dirigentes da educação escolar do setor público municipal (gestores de órgãos educacionais e de instituições educativas, conselheiros da educação e parlamentares das respectivas comissões de educação do Poder Legislativo).

§ 3º São setores da sociedade todos os coletivos de cidadãos ativos, que se mobilizam pela educação, organizados sob forma de entidade ou movimento, dentre estas:

I - as organizações dos trabalhadores;

II - as organizações dos empresários;

III - a comunidade científica;

IV - as entidades de política, estudo e pesquisa em educação;

V - os movimentos sociais de afirmação das diversidades;

VI - os movimentos em defesa da educação;

VII - os movimentos em defesa da educação inclusiva.

Art. 3º Os critérios para composição do FMEE estão definidos na Lei Nº 200, de 23 de junho de 2015, do Plano Municipal de Educação.



I - atuação efetiva de, no mínimo, quatro anos da entidade, órgão ou movimento na área da educação.

Art. 4º O FMEE, em conformidade com os arts. 2º e 3º, possui a seguinte composição:

- I. Dois representantes da Secretaria de Educação – SEDUC, sendo um o seu representante legal;
- II. Dois representantes do CME;
- III. Dois representantes do CACS-FUNDEB;
- IV. Dois representantes do Sindicato dos Servidores Municipais;
- V. Dois representantes dos profissionais do Magistério

Art. 5º - Os representantes das entidades, órgãos públicos ou movimentos relacionados no art.4º, indicados para compor o FMEE, denominados neste Regimento como membros titulares e suplementares, serão nomeados, por ato específico do Secretário Municipal de Educação e/ou Prefeito Municipal.

DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º - A eleição do Coordenador do FMEE será realizada em reunião ordinária do Fórum, convocada para esse fim, com sua pauta publicada com antecedência mínima de quinze dias, sendo a escolha do candidato por maioria simples dos votos dos membros titulares ou suplementares em exercício de titularidade presentes na reunião.

§ 1º O mandato do Coordenador eleito terá a duração de (2) dois anos, permitida uma única recondução, por igual período.

§ 2º Será obedecido o critério de alternância, considerando as representações dos segmentos da educação escolar e dos setores da sociedade presentes no FMEE, em conformidade com o art. 2º deste Regimento.

§ 3º Em caso de vacância do coordenador do FMEE. O Vice- coordenador assumirá automaticamente.

§ 4º O Coordenador eleito encaminhará o processo de escolha do Secretário Executivo do FME.

Art. 7º - A composição do FMEE só poderá ser alterada mediante a Lei do Plano Municipal de Educação.

§ 1º A solicitação de ingresso no FMEE deverá ser feita por meio de ofício encaminhado a Coordenação deste Fórum ou ao Monitoramento e Avaliação do PME, conforme exposto no caput deste artigo.

§ 2º O ingresso de novas entidades, órgãos públicos ou movimentos será deliberado, em reunião ordinária marcada com esse objetivo.



Art. 8º Poderão participar das reuniões do FMEE, como convidados especiais e com direito à voz, a critério do Pleno, personalidades, pesquisadores, presidentes de entidades, órgãos e movimentos, representantes de organismos internacionais, técnicos e representantes de instituições de direito público ou privado e representantes dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário.

Parágrafo único. Como observador, com direito à voz e sem direito a voto, qualquer cidadão/cidadã brasileiro/a poderá acompanhar as reuniões do Pleno do FMEE.

Art. 9º O FMEE terá funcionamento permanente e reunir-se-á ordinariamente, a cada dois meses, preferencialmente, no último mês de cada bimestre, excluídos os meses de férias de janeiro e junho, ou extraordinariamente, por convocação da sua coordenação, ou ainda por requerimento da maioria de seus membros.

§ 1º Na última reunião ordinária do ano, o FMEE aprovará o calendário anual de reuniões;

§ 2º As reuniões serão iniciadas com a presença da maioria simples (metade mais um) de seus membros;

§ 3º Não havendo quórum para o início da reunião, o(a) Coordenador(a) realizará uma nova chamada decorridos vinte minutos;

I - persistindo a falta de quórum, será convocada uma nova reunião que ocorrerá com os membros presentes.

§ 4º As reuniões serão sempre realizadas na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 10 - O FMEE e a Conferência Municipal de Educação estarão administrativamente vinculados ao Gabinete do Secretário(a) Municipal de Educação e, receberão o suporte técnico e administrativo, para garantir seu funcionamento, resguardando-se a autonomia administrativa e política de cada ente.

Art. 11 - As deliberações do FMEE buscarão a definição, por maioria simples, dos temas apreciados.

§ 1º Quando não houver consenso, as decisões serão encaminhadas à discussão e à votação e serão aprovadas por maioria simples dos votos, exceto quando exigido quórum qualificado, que corresponde ao número mínimo de membros votantes presentes.

§ 2º As discordâncias, quando solicitada a declaração de voto, serão registradas em ata.

§ 3º Mediante requerimento fundamentado, qualquer membro poderá solicitar ao plenário um prazo de até 30 (trinta) dias para proceder e apresentar os resultados de consulta suplementar às entidades que representam, para subsidiar as decisões.



Art. 12 - São direitos e deveres dos membros do FMEE:

I - participar com direito à voz e a voto, das reuniões do Fórum e deliberar sobre quaisquer assuntos constantes da pauta;

II - cumprir e zelar pela efetivação dos objetivos e atribuições do Fórum;

III - sugerir e debater os conteúdos da agenda das reuniões do FMEE, mediante o envio à coordenação, de quaisquer assuntos relacionados aos seus objetivos e;

IV - deliberar sobre a aprovação ou alteração deste Regimento.

Art. 13 - Cabe à Coordenação do FMEE:

I - convocar as reuniões ordinárias do FMEE, expedindo a convocação para os membros titulares e suplementares e para cada um dos órgãos, entidades e movimentos representados, com antecedência mínima de quinze dias, encaminhando a pauta e documentos a ela correspondentes;

II - convocar as reuniões extraordinárias do FMEE, expedindo a convocação para os membros titulares e para cada um dos órgãos, entidades e movimentos representados, com antecedência mínima de 72 horas, encaminhando a pauta e documentos a ela correspondentes;

III - coordenar as reuniões do FMEE;

IV - elaborar a pauta das reuniões, fazendo constar as sugestões encaminhadas pelos seus membros;

V - submeter à aprovação do Fórum as atas das reuniões;

VI - comunicar, mediante ofício, às entidades que compõem o FMEE, o não comparecimento dos seus representantes às reuniões, quando não houver justificativa da ausência por escrito.

Art. 14 - A Plenária é a instância máxima deliberativa do FMEE.

Art. 15 - Na sua estrutura, o FMEE poderá ter Comissões Permanentes, Grupos de Trabalho Temporários – GTTs, organizados para atender urgências, com uma determinada missão específica e tempo limitado à conclusão de sua missão, e uma Secretaria Executiva para dar suporte administrativo ao seu funcionamento.

Art. 16 - São atribuições da Secretaria Executiva do FMEE:

I) promover apoio técnico-administrativo ao FMEE;

II) planejar, coordenar e orientar a execução das atividades do FMEE;



III) tornar públicas as propostas e deliberações do FMEE;

IV) acompanhar e assessorar a coleta e o processamento de dados estratégicos referentes às políticas públicas da educação.

Art. 17 – O FMEE está organizado segundo as orientações estabelecidas pelo Fórum Nacional e Estadual de Educação.

Parágrafo Único. O Regimento Interno deste Fórum tem como base o Regimento Interno do Fórum Estadual e Nacional de Educação.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 18 – A estrutura e os procedimentos operacionais estão definidos neste Regimento Interno e foram aprovados em reunião convocada para esse fim, observadas as disposições da Portarias nº 990 de 1º de setembro de 2019 e 1020/2019 1º de dezembro de 2019.

Art. 19 – A participação no FMEE será considerada de relevante interesse público e não será remunerada;

Art. 20 – O Regimento Interno do FMEE poderá ser alterado em reunião específica, desde que, no tempo de sua convocação, conste como item da pauta;

Parágrafo único. Para a modificação do Regimento Interno é necessário o voto favorável de dois terços dos membros do FMEE;

Art. 21 – As atas do FMEE serão digitadas, lidas e assinadas por todos os membros presentes após cada reunião.

Art. 22 – Os casos omissos deste Regimento Interno serão deliberados pelo pleno do FMEE;

Art. 23 – Este Regimento Interno entrará em vigor depois de sua discussão e aprovação pela plenária do FMEE e publicado no Quinzenário Municipal.

Parágrafo único: Fica recomendado que este regimento seja amplamente divulgado pelos órgãos e pelas entidades que constituem este Fórum.



Approved, by unanimity, in Plenary meeting on December 18, 2019.

Esperança-PB, 18 de dezembro de 2019.

Assinatura dos Presentes

1) Michael da Silva
 2) Rosângela M. A. de Oliveira
 3) Waleska Souza
 4) Alceone Lúcia A. Fernandes
 5) Alceonide de Almeida
 6) Immaíra da Costa Oliveira Corrêa
 7) Marcela Souza
 8) Alceone Lúcia A. Fernandes
 9) Maria da Penha Ferreira de Oliveira Santos
 10)
 11)
 12)
 13)
 14)
 15)
 16)
 17)
 18)
 19)
 20)

LICITAÇÕES & CONTRATOS

AVISOS

DE CANCELAMENTO

TOMADA DE PREÇOS 00010/2019

A Comissão Especial de Licitação comunica o cancelamento da Sessão Pública do dia 30 de Dezembro de 2019, às 11h, destinada ao recebimento dos envelopes relativos à Toma de Preços 00010/2019, que objetiva a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA/PB, em razão de pendências de natureza contratual e orçamentária. Informações no horário das 08h às 12h dos dias úteis, no Centro Administrativo - Rua Antenor Navarro, nº 837, Lírio Verde, Esperança - PB. E-mail: esperanca.pb.certames@gmail.com Esperança - PB, 16 de dezembro de 2019. Emerson David Alves da Costa - PRESIDENTE DA COMISSÃO

2º CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR ARP

PROCESSO: Pregão Presencial nº 00067/2019. **OBJETO:** Aquisição de Suplementos Nutricionais para Atender Dietas Orais e Enterais de Pacientes do Hospital Municipal de Esperança-PB. **NOTIFICAÇÃO:** Convocamos as seguintes empresas para no prazo de 03 (três) dias consecutivos, considerados da data desta publicação, comparecer junto a Comissão

Permanente de Licitação objetivando a assinatura da respectiva ata de registro de preços: Com. Vare. de Prod. Nutri. eCuid. Méd. Hospitalares Ltda ME - CNPJ 16.925.732/0001-22. Health Nutrição Hospitalar Eireli - CNPJ 27.657.870/0001-94. MSA Comércio de Produtos Médicos e Hospitalares Ltda - CNPJ 09.074.443/0002-82. **INFORMAÇÕES:** na sede da CPL, Rua Antenor Navarro, 837 - Centro - Esperança - PB, no horário das 08h às 14h dos dias úteis. Telefone: (083) 3361-3801. Esperança - PB, 17 de Dezembro de 2019. NOBSON PEDRO DE ALMEIDA - Prefeito

RESULTADO DE JULGAMENTO TOMADA DE PREÇOS N° 9/2019

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE ACADEMIA DE SAÚDE NO BAIRRO DO PORTAL, MUNICÍPIO DE ESPERANÇA/PB. LICITANTE DECLARADO VENCEDOR e respectivo valor total da proposta: VERSATTA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI - Valor: R\$ 171.199,96. Dos atos decorrentes do procedimento licitatório, caberão recursos nos termos do art. 109, da Lei Federal 8.666, de 1993 e suas alterações. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Especial de Licitação, Rua Antenor Navarro, nº 837, Lírio Verde, Esperança - PB, no horário das 08h às 12h dos dias úteis. E-mail: esperanca.pb.certames@gmail.com. Telefone: (83) 3361-3801. Esperança - PB, 18 de dezembro de 2019. EMERSON DAVID ALVES DA COSTA - Presidente da Comissão

EXTRATOS

DE CONTRATOS

OBJETO: Aquisição de fardamento escolar para atender as necessidades dos estudantes matriculados no Centro de Referência em Educação Infantil, Ensino Fundamental e EJA da Rede Municipal de Ensino. **FUNDAMENTO LEGAL:** Adesão a Registro de Preços nº AD00007/2019 - Ata de Registro de Preços nº 00043/2019, decorrente do processo licitatório modalidade Pregão Presencial nº 00043/2019, realizado pela PREFITURA MUNICIPAL DO CONDE. **DOTAÇÃO:** Recursos Próprios do Município de Esperança. **VIGÊNCIA:** até o final do exercício financeiro de 2019. **PARTES CONTRATANTES:** Prefeitura Municipal de Esperança e: CT Nº 00283/2019 - 19.12.19 - UZE BRINDES E UNIFORMES - R\$ 65.274,52; CT Nº 00284/2019 - 19.12.19 - DISTRIBUIDORA MACBRAZ LTDA - EPP - R\$ 54.503,92; CT Nº 00285/2019 - 19.12.19 - WILLAMS MEDEIROS JUNIOR - ME - R\$ 129.635,10.

RATIFICAÇÕES & ADJUDICAÇÕES

ADESÃO A REGISTRO

DE PREÇOS N° AD00007/2019

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Adesão a Registro de Preços nº AD00007/2019, que objetiva: Aquisição de fardamento escolar para atender as necessidades dos estudantes matriculados no Centro de Referência em Educação Infantil, Ensino Fundamental e EJA da Rede Municipal de Ensino; RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: DISTRIBUIDORA MACBRAZ LTDA - EPP - R\$ 54.503,92; UZE BRINDES E UNIFORMES - R\$ 65.274,52; WILLAMS MEDEIROS JUNIOR - ME - R\$ 129.635,10. Esperança - PB, 12 de Dezembro de 2019. NOBSON PEDRO DE ALMEIDA - Prefeito

SEÇÃO II – ATOS DO PODER LEGISLATIVO

PORTARIAS

PORTARIA nº 020/2019

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANÇA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 21, III, “a”, art. 70, e art. 74, III, “a” do Regimento Interno, art. 30, parágrafo único, II, art. 32 e art. 42 da Lei Complementar nº 5/1991, e ainda em conformidade com o art. 13, III, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Exonerar, ex officio, ANA LUIZA DA SILVA ALEXANDRE, matrícula 000326, do cargo em comissão de SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO da Câmara Municipal de Esperança, lotada na Secretaria de Administração desta Casa Legislativa.

Esperança – PB, em 17 de dezembro de 2019.

“Casa de Francisco Bezerra da Silva”,
Sede do Poder Legislativo Municipal.

Adílio Maia da Silva
PRESIDENTE DA CÂMARA

PORTARIA nº 021/2019

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANÇA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 21, III, “a”, art. 70, e art. 74, III, “a” do Regimento Interno, art. 30, parágrafo único, II, art. 32 e art. 42 da Lei Complementar nº 5/1991, e ainda em conformidade com o art. 13, III, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, IARA OLIVEIRA SILVA, matrícula 000313, do cargo em comissão de PROCURADOR JURÍDICO da Câmara Municipal de Esperança, lotada no Gabinete do Presidente desta Casa Legislativa.

Esperança – PB, em 17 de dezembro de 2019.

“Casa de Francisco Bezerra da Silva”,
Sede do Poder Legislativo Municipal.

Adílio Maia da Silva
PRESIDENTE DA CÂMARA